

-----**ATA NÚMERO 17/2021**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA, E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE NOVE DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.**-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, e um nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas quinze horas, via vídeo/teleconferência, sob a Presidência do Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, estando presentes os Vereadores: Jorge Miguel do Vale Fernandes, Joana Carolina Oliveira da Silva, Ana Cristina Monteiro dos Santos, Bruno Ferreira Martins, Paula Freitas Menezes, Dina Maria Gouveia Freitas Letra e Rúben Dinarte Silva Abreu. A secretariar esteve Ana Paula Borges dos Santos, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.-----

---Presentes ainda, Paulo Renato Camacho da Silva Lobo e Hugo Miguel de Freitas Silva, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, as Vereadoras, Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota e Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, respetivamente do PSD e Confiança.-----

-----Verificado o quórum, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, declarou aberta a reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estar presente a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis, cuja falta foi previamente justificada.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por maioria, com a abstenção do PSD, excetuando o Vereador Paulo Silva Lobo que não votou por não ter estado presente na referida reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - DECRETO DE LUTO MUNICIPAL:**-----

----- - **Decreto de Luto Municipal, pelo falecimento do Ex-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Virgílio Higino Gonçalves Pereira** - **Ratificação:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, datado de vinte seis do mês em curso, que aprovou a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, começou por referir que o Professor Virgílio Pereira foi uma figura incontornável do poder local democrático, tendo sido o primeiro Presidente de Câmara em democracia, “sendo da mais elementar justiça fazer uma homenagem à pessoa e ao legado que deixou a esta cidade”.---

---“Miguel Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, decreta três dias de luto municipal, a cumprir domingo,

segunda e terça-feira, 25, 26 e 27 de julho e colocando a bandeira do município a meia haste nos edifícios municipais para prestar sentida homenagem pelo falecimento do Ex-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Virgílio Higinio Gonçalves Pereira. Uma figura incontornável do poder local democrático na Madeira, que deixou um legado de quase uma década no Funchal e que é uma referência que subsistirá na memória de todos os funchalenses, de todos os trabalhadores da CMF que tiveram o privilégio de o conhecer pessoalmente e de todos quantos se cruzaram com ele ao longo da sua carreira e, em especial, no exercício das suas nobres funções em nome da nossa cidade. Recorde-se que Virgílio Higinio Gonçalves Pereira foi presidente da Câmara Municipal do Funchal durante quase uma década, entre 3 de outubro de 1974 e 3 de janeiro de 1983 e entre 7 de janeiro de 1994 e 30 de setembro de 1994. Assim, decreto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 3 dias de luto municipal, domingo, segunda e terça-feira, dias 25, 26 e 27 de julho. Mais determino a submissão do presente despacho a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária”.

-----Por sugestão da Vereadora Joana Silva, o Voto de Pesar, apresentado pelo PSD, sobre o falecimento do Professor Virgílio Pereira, que constava da Adenda, foi votado imediatamente a seguir ao primeiro ponto da Agenda, com a concordância de toda a Vereação.

-----A Vereadora Joana Silva, do PSD, usou da palavra nos

seguintes termos: “Agradeço o facto de terem permitido a inclusão do voto de pesar ao Professor Virgílio na agenda de hoje, porque acho que dignifica ainda mais o voto que é hoje apresentado. Obviamente que todo o percurso do Professor Virgílio Pereira, quer a nível pessoal, académico, profissional e político, fala por si e nós, os vereadores do PSD, quisemos fazer esse justo reconhecimento.”-

**VOTO DE PESAR:**-----

----- - **VOTO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR VÍRGILIO PEREIRA:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Voto de Pesar, apresentado pelos Vereadores do PSD:-----

---“A 11 de janeiro de 1941, nascia no Funchal Virgílio Higino Gonçalves Pereira, o “Professor Virgílio Pereira”, ilustre autarca desta cidade, tendo sido o primeiro presidente eleito da Câmara Municipal do Funchal após a Revolução dos Cravos. Deixou-nos a imagem e o exemplo de um percurso de vida honesto, coerente, convicto, determinado, disponível para com os seus e para com a causa pública, uma verdadeira imagem de liderança e dedicação, indissociável atitude de um positivo olhar sobre a vida e sobre a cidade que tanto amava, ciente do papel que nela tinha a desempenhar e, com efeito, desempenhou, imagem essa que transmitiu e perpetuou junto de todos quantos o conheceram e especialmente daqueles que lhe foram mais próximos, e que, bebendo do seu exemplo, nele se inspiram na escolha do seu próprio percurso de vida. Engenheiro geógrafo, licenciado pela

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, foi também professor na Escola Preparatória Gonçalves Zarco e na Escola Industrial e Comercial do Funchal, tendo lecionado as disciplinas de Matemática e de Ciências da Natureza, marcando várias gerações de alunos e também os seus colegas, pelos conhecimentos, valores e princípios que transmitiu, de tal forma que, para sempre, fica conhecido por “Professor Virgílio Pereira”. O seu vasto percurso político não se cingiu, todavia, exclusivamente ao panorama autárquico, sendo de assinalar as suas funções de vogal da Junta de Planeamento da Madeira, presidente da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, vice-presidente da Comissão Política Regional do PSD/Madeira e de deputado à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu. Nos tempos conturbados e desafiantes que sucederam a Revolução do 25 de abril de 1974, corajosamente aceitou a nomeação como presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Funchal, cargo que exerceu de 3 de outubro de 1974 a 7 de janeiro de 1977, mantendo-se, posteriormente, com as mesmas funções, mas como Presidente da Câmara Municipal do Funchal eleito, na sequência das primeiras eleições autárquicas após a Revolução. Mais tarde em 1994, reconhecido pelo seu inestimável valor e imenso contributo na gestão da autarquia, voltou a ser eleito no mesmo cargo de Presidente de Câmara. Faleceu no transato 24 de julho, no Funchal, a mesma cidade que o viu nascer e que o fez sonhar, deixando entre nós um legado de ação, um exemplo de

perseverança, abnegação e sobretudo o valor de uma obra feita junto da população, que certa do seu afinco e dedicação, nele confiou os destinos do Município, por duas vezes distintas. Neste momento de sincero pesar pela sua partida, os Vereadores do PSD à Câmara Municipal do Funchal, endereçam as mais sentidas condolências à família e amigos, homenageando e perpetuando a sua memória, de homem, político, autarca e cidadão completo, agradecendo, em nome de todos os munícipes do Funchal, o seu exemplo de disponibilidade e de ação ao serviço da causa pública ao longo do seu percurso de vida, a expressão daquilo que significa ser autarca: colocar sempre em primeiro lugar, os interesses do município, e dos seus munícipes.”-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, aproveitou para, atendendo a que “vamos entrar em de agosto e não teremos essa oportunidade em breve” - colocar à consideração da Câmara apresentar um “voto de pesar pelo falecimento do Dr. Rui Rebelo, que hoje tomámos conhecimento, vítima de doença prolongada. Eu pessoalmente e o Vereador Rúben, também, pelo percurso profissional que temos, mas, acima de tudo, pelo trabalho que foi desenvolvido na Empresa de Eletricidade da Madeira, não podemos deixar de apresentar um voto de pesar à família, que gostaríamos que fosse unânime. Se for aceite por todos os Vereadores, endereçaríamos, em Reunião de Câmara, o voto de pesar da Câmara”, proposta que mereceu a aprovação de todos os presentes.-----

## **2 – REGULAMENTOS:-----**

### **----- - Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal – Alterações:**

- Foi deliberado, por maioria, com abstenção do PSD e do CDS/PP, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a proposta de deliberação sobre o Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal, subscrita pela Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis, da Confiança, que abaixo se transcreve, bem como as alterações introduzidas ao projeto inicial do regulamento:-----

---“Considerando que: a) Foi promovida a consulta pública do projeto do Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal, pelo prazo de 30 dias úteis, para audiência dos interessados, nos termos da alínea c) do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 100.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do CPA. b) A consulta pública teve início a 14 de setembro de 2020 e terminou a 26 de outubro do mesmo ano. c) Durante o período fixado para a consulta pública, não foram recebidos quaisquer contributos por parte de eventuais interessados. d) Na sequência de proposta da Divisão de Jardins e Espaços Verdes urbanos (Departamento de Ciência e de Recursos naturais), foram realizadas alterações por via oficiosa, nomeadamente ao artigo 5.º, introduzindo nova redação ao n.º 2 e n.º 3 (foram retirados as laranjeiras e os limoeiros das espécies autorizadas, introduzida a expressão “no seu estado adulto” e uma limitação ao número de pés de bananeiras regionais admitidas) e ao artigo 18.º, ao qual foi

aditada a alínea s), que proíbe a realização de qualquer alteração à rede de água existente. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: 1. Aprovar o projeto de regulamento, já objeto de consulta pública, que se remete em anexo, com as alterações mencionadas *supra*; 2. Submeter o referido projeto de regulamento à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), para efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/20113, de 12 de setembro, na sua redação atualizada”. O referido Regulamento ficará, por fotocópia, como anexo (A) à presente ata.—

-----**Declaração de voto do CDS-PP:** “O CDS abstém-se e deixa a decisão final para a Assembleia Municipal.”-----

----- - **Regulamento Interno da SocioHabitaFunchal, Empresa Municipal de Habitação, E.M. (SHF) e Código para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho:** - Foi submetido à Câmara, o Regulamento Interno da SocioHabitaFunchal, Empresa Municipal de Habitação, E.M. (SHF) e o Código para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho para efeitos de apreciação e respetiva aprovação. Após análise, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do PSD e CDS/PP, aprovar os documentos acima referenciados, os quais ficam, por fotocópia, a fazer parte integrante desta ata como anexo (B).-----

-----A Vereadora Ana Cristina Santos, do CDS, disse ter algumas dúvidas a colocar: “Do que eu li, passamos de um Conselho de Administração para um Administrador Único. O que eu queria



saber era quais os motivos subjacentes a esta decisão? Quais foram os pontos favoráveis e desfavoráveis que foram considerados para tomar esta decisão de apresentar esta alteração do Regulamento Interno? Com relação ao Código para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, considerei que estava bastante extenso e bem referenciado, indicativo dos factos que subsumem essa situação. Considero que na cláusula sexta, número quatro, indica que os diretores vão ser nomeados pelo Administrador Único ou Administradora Única, sendo colaboradores com elevada capacidade individual, inovação, liderança, motivação, responsabilidade. Gostava de saber se não consideraram que esta nomeação era muito subjetiva para o cargo que irão desempenhar, mais sendo uma empresa municipal?”-----

-----O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, respondeu: “Na verdade, o que nós estamos a aprovar é o Regulamento Interno, cuja versão que está em vigor, ainda, é a de 2005. O que significa que, a decisão de passar de um Conselho de Administração para Administrador Único, que já tinha sido tomada há mais tempo – já foi tomada antes da nossa chegada aqui à Câmara Municipal – não estava vertida no Regulamento Interno. Essa foi uma decisão que foi tomada já no passado, nas duas empresas municipais, em que havia um Conselho de Administração e passou a Administrador Único. O que nós estamos aqui a fazer é a conformar as alterações, efetuadas ao longo dos anos, no Regulamento Interno, que nunca tinham sido atualizadas,

aproveitando para incluir algumas das obrigações legais, nomeadamente esta questão da prevenção e combate ao assédio no trabalho. É importante referir que a lei é de 2017, a lei que estamos a verter aqui. A outra questão que colocou da chefia dos departamentos, mantém-se a forma, o modelo que já vigorava: são os Administradores Únicos que definem quem deve organizar os serviços, quem deve estar à frente da cada uma das unidades, de cada uma das áreas em que se organiza a SocioHabita. Na verdade, não houve nenhuma alteração, houve, sim, uma manutenção daquilo que já é a atual forma de designação dos responsáveis.”-----

-----Interveio o Vereador Jorge Miguel Fernandes, do PSD, dizendo: “Considerando que muitas vezes a legislação, ou os regulamentos, neste caso, ou os códigos até, são adaptados e ajustados em função das ocorrências reais, pergunto se existe ou existiu, ou se tem conhecimento de algum caso de assédio, ou similar, na SocioHabita?”-----

-----Respondeu o Presidente da Autarquia Miguel Silva Gouveia que: ”Não, que eu tenha conhecimento, não. E, a Vereadora Madalena Nunes, que neste momento acumula funções de Administração Única da empresa, não me transmitiu que tenha existido alguma situação. Sendo que, as questões de assédio, são crimes públicos e se tivessem acontecido, teriam que ser reportados ao Ministério Público.”-----

----- - **Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção de >60 e Apoio à Família do Funchal – Submissão a**

**Audiência dos Interessados:** - Submetida pela Vereadora da Confiança, Madalena Nunes, foi presente a seguinte proposta de deliberação, acompanhada do Projeto de Regulamento que dela faz parte:-----

---“Considerando que: a) Acompanhando as tendências evolutivas a nível regional, nacional e mundial, a população sénior representa uma parte significativa e crescente da sociedade no Município do Funchal; b) Importa acautelar a qualidade de vida deste segmento populacional, criando mecanismos de apoio adequados e medidas de proteção específicas, que promovam o seu bem-estar integral e contribuam para o combate a situações de negligência, abandono, abuso ou violência; c) Uma cidade é um território que se constrói com as pessoas, tentando que elas participem nas políticas locais; d) Um grupo de munícipes >60 fez chegar a esta Câmara uma proposta de criação de uma comissão dedicada às problemáticas associadas ao envelhecimento; e) O projeto de regulamento em causa é acompanhado da devida nota justificativa, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o publicou em anexo; f) O n.º 1 do artigo 100.º do CPA determina que o projeto de regulamento seja submetido a audiência dos interessados, por prazo razoável, não inferior a 30 dias úteis; g) A audiência dos interessados pode ser escrita ou oral e processa-se, salvo quanto aos prazos, nos termos dos artigos 122.º e 123.º do CPA. Tenho a honra de propor que a Câmara

Municipal delibere: 1. Aprovar o projeto de regulamento da Comissão Municipal de Proteção >60 e Apoio à Família do Funchal, que se remete em anexo, e caso assim o entenda, introduzir as alterações que julgue convenientes; 2. Promover a audiência dos interessados do referido projeto de regulamento, notificando para o efeito as entidades que integrarão a referida Comissão, para que se pronunciem, querendo, sobre o mesmo, sob a forma escrita, no prazo de 30 dias úteis, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º e do artigo 122.º, ambos do CPA”. O referido projeto de regulamento, ficará, por fotocópia a constituir o anexo (C) desta ata.-----

-----O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, clarificou que se está em fase de audiência de interessados, “procurando receber contributos, para que este documento possa ser criado de uma forma participada. Esta comissão municipal de proteção aos “seniores” acompanha as tendências evolutivas, aquilo que tem vindo a acontecer a nível regional, a nível nacional, com uma percentagem significativa da população sénior a ser crescente na sociedade”, situação que se encontra demonstrada pelos números dos Sensos divulgados esta semana, pelo que importa acautelar a qualidade de vida dos cidadãos seniores. “Esta Comissão Municipal visa, precisamente, procurar criar um Organismo ou Entidade que possa supervisionar e aconselhar as melhores práticas na promoção da qualidade de vida destas pessoas e no apoio às suas famílias”, acrescentou.-----

-----A Vereadora Joana Silva, do PSD, sugeriu a inclusão, tal como

acontece com o Conselho Municipal para a Igualdade, de um representante permanente - em lugar de ser uma opção - de cada uma das Juntas de Freguesia na estrutura desta Comissão, por serem estes órgãos autárquicos os mais próximos da população.----

-----O Presidente da Autarquia, Miguel Silva Gouveia, esclareceu a fase que se encontra em curso é a de audiência de interessados, que visa, precisamente, recolher contribuições e participações de todos, incluindo das Juntas de Freguesia, ficando, desde já, registada a contribuição da Vereadora Joana Silva. Recordou que esta proposta “foi uma proposta de criação de uma Comissão que surgiu de um grupo de cidadãos, o que demonstra que a sociedade civil está presente, interventiva, participativa, preocupada em melhorar e contribuir para a qualidade de vida dos funchalenses.”-

-----Interveio a Vereadora do CDS-PP, Ana Cristina Santos, propondo a inclusão da Secretaria Regional da Inclusão na estrutura da Comissão, uma vez que “tem feito algum trabalho com as pessoas de idade, com os idosos, e penso que poderiam trazer contributos positivos para a Comissão e trabalhar interligados”.----

-----O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse: “Fica a sugestão de acrescentar o ponto h) Secretaria da Inclusão que, na verdade, já se encontra representada pelo Instituto da Segurança Social da Madeira”, que está na dependência direta daquela Secretaria. Todavia, havendo esta sugestão assim como a da Vereadora Joana Silva, será deixada aos responsáveis pela elaboração jurídica do documento, para que as possam incluir.-----

--- - Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade. -----

**3 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:**-----

----- - **Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Funchal e o Corpo Nacional de Escutas (CNE) –**

**Agrupamento 238 – São Roque:** - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, bem como a Minuta do Protocolo de Cooperação que dela faz parte e que ficará, por fotocópia, como Anexo (D) à presente ata:-----

---“Considerando que: O Agrupamento 238 faz parte do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português, um movimento mundial quem em Portugal, através do CNE constitui a maior associação juvenil do nosso país, da nossa região e da nossa cidade, uma associação juvenil assente numa herança e tradições ricas e substanciais, num compromisso de serviço à comunidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo, conforme publicação no Diário da República - 2.ª Serie, Nº 177, de 1983-08-03; Segundo o ponto 1 do artigo primeiro do seu Regulamento Geral, o CNE é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado. É um movimento de caráter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell”; O Agrupamento, conta com anos de história, fundado em 1985, e sendo precursor do Grupo 55 da Freguesia de São Roque fundado em 1929, conta atualmente com cerca de 60 elementos, entre crianças, jovens e

adultos voluntários, distribuídos pelas diversas secções; Desde a sua fundação passaram pelo agrupamento mais de 300 jovens, que ao longo dos anos têm se integrado na comunidade com sucesso, constatando-se que uma elevada taxa de jovens que acabam o seu percurso entra de imediato no ensino superior ou no mercado de trabalho. Para além do desenvolvimento pessoal, o escutismo fomenta também a vida em Comunidade, sendo prova disso as diversas ações focadas no meio em que se insere, e que o Agrupamento 238 tem realizado ao longo dos anos, desde animação local, reflorestação, angariações de alimentos e muitas outras ações que faz em parceria com a Comunidade, contribuindo para o desenvolvimento da freguesia e da cidade; O presente apoio irá contribuir para melhores condições para as nossas crianças e jovens, mas também para os nossos adultos que voluntariamente dão o seu tempo em prol deste movimento; O presente apoio irá colmatar uma das maiores necessidades: as obras na sede do Agrupamento 238 que, pela sua longevidade e pelas intempéries que foi sofrendo ao longo dos últimos anos, com a exposição a grandes amplitudes de temperatura e outros fatores externos, sofreu danos estruturais, afetando todo o edifício e as salas utilizadas pelos diversos elementos e secções; O presente apoio irá contribuir para melhores condições para as crianças e jovens, mas também para os adultos que voluntariamente dão o seu tempo em prol deste movimento, ficando com um espaço mais seguro, espaço que que, no fundo, acaba por ser a sua “segunda casa”; Compete à

Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município. Assim a Câmara Municipal do Funchal, no uso das suas competências previstas na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera: 1 – Atribuir ao Agrupamento 238 do Corpo Nacional de Escutas C N E Escutismo Católico Português, pessoa coletiva número 500972052, € 6 750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), destinados a apoiar as obras de recuperação da sede do agrupamento, CAB 2021/3309; 2 - Aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Agrupamento 238 do Corpo Nacional de Escutas CNE Escutismo Católico Português que regula a definição do processo de cooperação financeira destinado a apoiar as referidas obras”.-----

**4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:-----**

----- - **Concurso Público no Âmbito da União Europeia para a “Prestação de serviços de segurança, vigilância, manutenção dos equipamentos eletrónicos bem como um banco de horas para eventos organizados pelo Município do Funchal” – Adjudicação e Aprovação das Minutas dos Contratos –**

**Ratificação de Despacho:** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do PSD e CDS/PP, ratificar o despacho emanado pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, datado de quinze/julho/dois mil e vinte um, que adjudicou, nos termos do relatório final do júri do concurso, a “Prestação de serviços de



segurança, vigilância, manutenção dos equipamentos eletrónicos bem como um banco de horas para eventos organizados pelo Município do Funchal”, respetivamente, (Lote 1) à “Strong Charon, Soluções de Segurança, S.A.”, pelo valor total de € 736.791,84 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável e pelo prazo de dois (2) anos e (Lote 2), à Sociedade “COPS Companhia Operacional de Segurança, Lda.”, pelo valor total de tipos de hora de € 224,73 (duzentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos), para o valor global de € 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta euros), ambos acrescido de IVA à taxa legal aplicável e pelo prazo de dois (2) anos.) Mais deliberou aprovar as Minutas dos Contratos a celebrar com as referidas sociedades adjudicatárias.-----

**5 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----**

----- - **Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional para a execução da empreitada de “GIGMA – Centro Integrado de Gestão Municipal Autónoma” – Cessão da Posição Contratual e Aprovação da Minuta da Adenda ao Contrato Avulso nº 36/2021 – Ratificação de despacho:** - A Câmara deliberou, maioria, com abstenção do PSD e CDS/PP, ratificar o despacho emanado pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, datado de dezasseis/julho/dois mil e vinte um, que autorizou a cessão da posição contratual da adjudicatária da empreitada mencionada em título, Sociedade

Socicorreia, Engenharia, S.A., para a Sociedade RIM, Engenharia e Construções, S.A. Mais deliberou aprovar a Adenda ao Contato Avulso (n.º 36/2021).-----

**6 – PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL:**-----

----- - **Segunda Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPCF):** - Acompanhado do respetivo processo, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção do Vereador do PSD, Jorge Vale Fernandes, e do CDS/PP, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) O PMEPCF é um plano de âmbito geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência decorrentes de um acidente grave ou catástrofe que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do município. b) Enquadra-se, em termos legais, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação atribuída pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º17/2018/M, de 20 de agosto que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira; c) O PMEPCF possui o intuito de organizar,

orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, em que o objetivo principal é a adaptação de medidas que atenuem os efeitos dos danos humanos e materiais, em caso de acidente grave ou catástrofe; d) O PMEPCF tem, igualmente, a incumbência de definir a atuação do sistema municipal de proteção civil, relativamente às responsabilidades, organização e conceito de operações, em caso de resposta a uma emergência no domínio da proteção civil que afete o normal funcionamento da vida quotidiana, do município do Funchal; e) A ativação de um plano de emergência de proteção civil visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos; f) A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de planeamento e o seu conteúdo não pode assumir-se como irrevogável, devido às constantes mudanças sociais, geográficas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais, as quais terão de ser constantemente refletidas no documento, numa lógica de melhoria contínua, necessitando de atualização e revisão; g) Neste seguimento a Câmara Municipal do Funchal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, preparou e elaborou a segunda revisão do PMEPCF, que se realizou com base nas atualizações do Caderno Técnico PROCIV N.º3 (dezembro de 2017), bem como, integrou as novas atualizações dos diplomas legais a que faz referência; h) Esta

revisão integra as orientações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, alusivas à instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População, incluindo os conhecimentos associados a um cenário de pandemia, como é exemplo a COVID-19; i) Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 3 de setembro de 2020 e por unanimidade, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro, submeter a 2.ª Revisão do PMEPCF a consulta pública; j) A consulta pública foi publicitada através do Aviso (extrato) n.º 15281/2020, no Diário da República, 2.ª série, de 1 de outubro, página 393; k) A Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reuniu-se em 12 de julho do corrente ano, e aprovou o relatório da consulta pública. Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que aprove, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a Segunda Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPCF) e delibere submeter este documento, nos termos do n.º 2 desta norma e da alínea a), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico - conjugada com a alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º deste último diploma, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.”-----

-----**Declaração de voto do CDS-PP:** “O CDS abstém-se e deixa a decisão final para a Assembleia Municipal.”-----

-----**Declaração de voto do Vereador Jorge Miguel Fernandes, do PSD:** “Eu abstenho-me pelas mesmas razões e também por não poder contestar as questões que aqui são vertidas no documento.”-

----- - **Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos (PEExt-UAG Socorridos):** - A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com abstenção do Vereador do PSD, Jorge Vale Fernandes e do CDS/PP, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, sobre o assunto acima mencionado, e submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; b) Nos termos do artigo 24.º do citado diploma, os planos de emergência externos são planos especiais de proteção civil relativos às medidas a aplicar no exterior dos estabelecimentos de nível superior, sendo a sua elaboração da incumbência da Câmara Municipal; c) Neste seguimento, a Câmara Municipal do Funchal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, elaborou o

PEExt-UAG Socorridos, que constitui um documento formal e complementar ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal, uma vez que inclui cenários específicos da tipologia de risco em análise; d) O PEExt-UAG Socorridos aplica-se à área envolvente das instalações da UAG-Socorridos, decorrente do facto desta instalação ser abrangida pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto que transpõe a Diretiva 2012/18/EU (Diretiva Seveso III); e) Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 3 de setembro de 2020 e por unanimidade, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro, submeter o projeto de Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos a consulta pública; f) A consulta pública foi publicitada através do Aviso (extrato) n.º 15282/2020, no Diário da República, 2.ª série, de 1 de outubro, página 394; g) A Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reuniu-se em 12 de julho do corrente ano, e aprovou o relatório da consulta pública. Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que aprove, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o Plano de Emergência Externo da Unidade Autónoma de Gás Natural dos Socorridos e delibere submeter este documento, da alínea a), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico - conjugada com a alínea j), do n.º 2

do artigo 23.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º deste último diploma, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.”-----

-----Interveio a Vereadora Ana Cristina Santos, do CDS, para questionar se as recomendações apresentadas pela Gáslink quando da consulta pública, haviam sido tomadas em consideração.-----

-----Respondeu o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, que na sequência da consulta pública, todos os contributos haviam sido analisados pelo Departamento de Proteção Civil Municipal, em coordenação com as demais entidades integrante da Comissão Municipal de Proteção Civil. “Sempre que existia algum conflito de interesses, muitas vezes promovido por algumas competências territoriais em áreas que são, de alguma forma, cinzentas, procurámos chegar a um entendimento, nomeadamente entre a PSP e a GNR – as competências aqui na Região Autónoma são ligeiramente diferentes do resto do País – mas chegámos a um entendimento que pudesse fazer prevalecer o interesse público, para que tenhamos um plano aprovado e que toda a gente possa saber aquilo que deve fazer em caso de incidente. Aquelas que foram as recomendações, as propostas da Gáslink, foram também tomadas em consideração, abordadas por todos os intervenientes no Conselho Municipal de Proteção Civil, sendo este modelo final o que melhor se adequa a todas as entidades envolvidas”, esclareceu.

## **7 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**-----

----- - **Programa Urbanístico Base e Delimitação Final para a**

**Unidade de Execução 03 (UE03) do plano de urbanização do**

**Amparo (PUA):** - Perante o respetivo processo, foi presente, e aprovada, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Planeamento Urbano (ref<sup>a</sup> DOT-DPU-087-2021), a seguinte proposta de deliberação, submetida pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins:-----

---“**A - Fundamentação** - Com a revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), cuja aprovação foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) II série, n.º 53, de 5 de abril de 2018 e no Diário da República (DR) II série, n.º 68, de 6 de abril de 2018 e tendo por base o Sistema Regional de Gestão do Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos municipais. Considerando, o estabelecido no Plano de Urbanização do Amparo (PUA) em vigor, nomeadamente no n.º 2, do seu artigo 51.º, que o seu sistema de execução é o sistema de cooperação, cabendo a iniciativa de execução ao Município do Funchal em coordenação e cooperação com os particulares interessados, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos instrumentos de execução dos planos previstos na lei. Considerando, igualmente o definido nos pontos 1, 2 e 3 do



Regulamento do PUA (RPUA), nomeadamente: “1. A estruturação das ações de perequação compensatória para execução do PUA determina a delimitação de unidades de execução que serão objeto de operação urbanística. 2. Sem prejuízo da posterior delimitação de outras unidades de execução são desde já definidas e delimitadas as unidades de execução que constam do anexo 3 do regulamento e da planta de execução do PUA de forma a possibilitar um desenvolvimento urbano harmonioso. 3. Os planos e as operações urbanísticas terão obrigatoriamente de apresentar projetos de espaços públicos os quais deverão contemplar o conjunto das cedências para o local numa única área.”

Considerando, que a área objeto de intervenção encontra-se definida e delimitada, na planta de execução do PUA, como Unidade de Execução 03 (UE03). Considerando, o disposto no artigo 124.º do SRGT, no sistema de cooperação, a iniciativa de execução do plano pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal e nos termos do adequado instrumento contratual, por forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos. Neste contexto torna-se necessária explicitar as condições para a intervenção urbanística nesta área do território, classificada no PUA como Unidade de Execução 03, e por outro, promover a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos,

de forma a assegurar um desenho urbano harmonioso, devendo este último integrar áreas destinadas a espaços públicos e a infraestruturas de uso público, tendo por base as premissas estabelecidas no PUA e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo SRGT. **B – Incidência territorial para a concretização da Unidade de Execução 03 (UE03) do Plano de Urbanização do Amparo (PUA)**

- A área da presente Unidade de Execução (UE), com 37 912,90 m<sup>2</sup>, corresponde à UE03, definida na planta de execução do PUA, com os acertos na delimitação decorrentes de adaptações de escala e de precisão de cadastro. Esta área encontra-se integrada na extremidade mais a oeste da zona urbana do Funchal, território privilegiado para a expansão programada da Cidade, na freguesia de São Martinho. A área de intervenção sobre a qual incide a unidade de execução define um quarteirão de grande dimensão, encaixado entre a Avenida Mário Soares, a Norte, o Caminho do Amparo, a Sul, a Levada dos Piornais, a Oeste e o Caminho do Amparo, a Leste. A articulação da UE03 com a sua envolvente é assegurada pelos eixos viários circundantes, a Avenida Mário Soares e o Caminho do Amparo, integrantes da rede de acessibilidades regionais e municipais existentes na zona. Os terrenos da área de intervenção encontram-se maioritariamente

desocupados e em termos urbanísticos, expectantes há largos anos, com exceção do núcleo central, onde existem quatro edifícios de cariz habitacional coletiva, com 6 a 7 pisos acima da cota soleira, e a zona leste da área de intervenção é caracterizada por habitações unifamiliares, de 1 a 2 pisos, com alguns problemas de insalubridade e construções de génese ilegal. Envolvida num tecido urbano, que tem vindo a crescer gradualmente nos últimos anos, sustentado e coordenado pelos instrumentos territoriais em vigor, refletindo um grande investimento em equipamentos e infraestruturas de apoio à população, nomeadamente, a Escola com Pré Escolar e Básica da Ajuda, a Escola Hoteleira, o Hospital Particular, o centro comercial “Fórum Madeira”, o complexo balnear da Ponta Gorda, as Poças do Governador, o Clube Naval do Funchal, a Promenade, a ciclovia, a praia da Praia Formosa e as unidades hoteleiras existentes, assim como uma grande densidade habitacional crescente, fazem distinguir a área de intervenção, como uma área de elevada qualidade urbana. **C – Objetivos para a concretização da UE03 do PUA** - Considerando, que a UE03, tal como toda a zona do Amparo, possui um elevado potencial de atratividade proporcionada pelas grandes transformações ocorridas nas últimas décadas em matéria de “solo urbanizável” conjugada com a própria atratividade morfológica do local e essa potencialidade é reconhecida no PDMF, quando a identifica como uma das zonas de maior potencial para o desenvolvimento urbano. Considerando, e relativa proximidade, em simultâneo, da frente

mar e do centro urbano do Funchal, em terrenos com boa insolação, são características a ter em conta para a definição de espaços urbanos de qualidade que complementem a forte pressão demográfica e residencial para ali prevista. Considerando, que os investimentos públicos e privados nesta área, deverão oferecer ao projeto urbano, que agora se pretende dar seguimento, um enquadramento urbano e ambiental, que constituirá por si só, um apreciável contributo para a sua sustentabilidade. Considerando, que se pretende, desde logo e no imediato que o potencial de atratividade da sua Frente Mar e a valorização dos seus recursos naturais e paisagísticos, não sejam feridos por um crescimento anárquico e por outro lado que este instrumento de gestão proporcione em termos de médio e longo prazo, a possibilidade de estruturação de um dos principais polos desconcentrados de atividade urbana, na segunda coroa da cidade do Funchal. Considerando, que a área de intervenção, tal como a sua envolvência, enquadra-se numa dinâmica de grandes contrastes e de desconexões paisagísticas acentuadas, provocando uma sensação estética desconfortável, e que se pretende articular, programar e projetar de forma mais harmoniosa e que melhor garanta a integração de novos edifícios ou corpos edificados na envolvência, assim como, requalificar, valorizar e dotar esta área da cidade com qualidade de vida urbana. Considerando que do ponto de vista estritamente urbanístico, a UE tem como objetivo regradar o uso, ocupação e transformação do solo, assim como as

operações urbanísticas a empreender na sua área de intervenção, nos termos da legislação aplicável a este tipo de instrumento de gestão territorial e de acordo com os planos em vigor, designadamente o PUA e o PDMF. Assim, a solução urbanística deverá desenvolver-se, por um lado, em consonância com a sua envolvente mais próxima, propondo a continuidade da zona residencial existente a Este e a Sul, com a obrigatoriedade de criação de espaços públicos locais de vivência urbana. Por outro lado, articula-se com os seus eixos exteriores estruturantes, a Avenida Mário Soares e o Caminho do Amparo, e com os seus eixos interiores, para a vivência, uso e gozo urbano no interior dos quarteirões criados, quer no prolongamento da Rua da Capela do Amparo, de forma a criar mais acessos às futuras propriedades, e criar uma mancha verde ajardinada para ligação pedonal entre os eixos exteriores estruturantes, de forma a integrar e preservar a Levada dos Piornais, onde se cria uma área verde de proteção a esta. A Capela do Amparo, edificada em 1712, será o elemento de charneira. Deverá ser dada uma maior proteção e valorização, dotando-lhe amplitude, que enobreça a utilização deste património, integrada nas ligações pedonais propostas. Estes espaços públicos, deverão conjugar-se com os grandes espaços públicos de utilização públicos e de lazer existentes, na sua envolvência mais próxima. Tendo em conta as premissas anteriormente mencionadas, os objetivos programáticos para a solução urbanística a implementar na UE03, são os seguintes: - Constituir uma operação urbanística,

cuja conceção urbana com usos múltiplos, numa ótica de ocupação urbana de elevada qualidade, nomeadamente nas vertentes arquitetónica e ambiental, requalificando a sua imagem atual e devolvendo-a através de espaços verdes de utilização coletiva e de corredores verdes pedonais, que têm como principal função, assegurar as ligações pedonais entre as grandes zonas verdes programadas; - Promover a melhoria das condições ambientais e de enquadramento paisagístico, através do desenho urbano; - Definir as condições de ocupação da área de intervenção; - Apostar no desenvolvimento de um projeto que contribua significativamente para a reintegração da área de intervenção no restante tecido urbano; - Definir volumetrias que promovam a integração da intervenção na envolvente urbana. - Articular os diversos espaços verdes públicos, nomeadamente a zona verde pública e o percurso verde junto à Levada dos Piornais com os atravessamentos pedonais, que no seu conjunto permitirão criar vários espaços de estadia e lazer ajardinados interligados nos quarteirões criados; - Garantir que a implantação dos estacionamento privativos, em cave ou de superfície, seja sempre mantida dentro do polígono para implantação máximo estipulado na solução urbanística base, admitindo-se a sua alteração caso se concretizem outras alternativas de desenho e/ou localização das áreas não impermeabilizadas nos logradouros privativos na solução urbanística final a implementar; - Prever uma rede de circulação pedonal que articule a área da UE03 com as restantes

Unidades de Execução, com as áreas urbanas e com os equipamentos envolventes, numa ótica de prioridade ao peão; - Definir as características do espaço público, bem como a sua imagem, e assegurar a inexistência de barreiras arquitetónicas, salvaguardando a acessibilidade universal. **2. Decisão** - Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido nos artigos 121.º, 122.º e 124.º do Sistema Regional de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho. Considerando que a presente unidade de execução é abrangida por plano de urbanização pelo que se encontra dispensada de sujeição a fase de discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 122.º do SRGT. Considerando que o Programa Urbanístico Base contém a proposta de delimitação final UE03, que corresponde à fixação precisa na planta cadastral dos limites físicos anteriormente indicados no PUA. Considerando que a UE03 concretizar-se-á mediante o sistema de cooperação, de acordo com

o n.º 2, do seu artigo 51.º do Regulamento do PUA e o artigo 124.º do SRGT. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I - Em cumprimento do que determina o artigo 122.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, aprovar a proposta de **Programa Urbanístico Base e Delimitação Final para a Unidade de Execução 03 do Plano de Urbanização do Amparo**, que constam em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta de deliberação.”-----

-----A Vereadora Paula Menezes, do PSD, disse que a sua dúvida se prende apenas com a questão temporal, “sabendo que a iniciativa do Plano pertence ao Município e estando este Plano aprovado desde 2008, se houve alguma dificuldade para, só agora, poderem chegar à sua concretização?”-----

-----O Vereador Bruno Martins, da Confiança, respondeu: “Nada disto se consegue fazer em cinco minutos, nem em cinco dias, sequer. Tudo isto requer muito trabalho. Como sabem, o Plano de Urbanização do Amparo é bastante grande, está subdividido por várias Unidades de Execução. Neste mandato, já aprovámos a 07; agora trazemos a 03. Mas, para poder trazer isto a reunião, foi necessário trabalhar sobre esta delimitação, sobre esta Unidade de Execução, em concreto, e foi agora que se conseguiu fazer. Recordo que, entretanto, também tivemos – e se forem ver a exposição virtual sobre os trabalhos do Ordenamento do Território, disponível em <https://www.funchalurbanconference.pt/>, podem ver lá estes



Planos todos - elaborámos o do Carmo, o do Ornelas, estamos também a trabalhar na Praia Formosa e na Encarnação, e todos eles são bastante urgentes e a nossa equipa do Planeamento não consegue esticar mais. Estamos a trabalhar em todas estas frentes e a fazer o nosso melhor. Penso que é uma notícia positiva porque, como disse a Senhora Vereadora, há bastante tempo que o PUA está feito - e não apenas nestes últimos quatro ou oito anos - e cada vez que se consegue instruir um novo processo ou um novo instrumento de gestão do território, permite às pessoas, dentro destes parâmetros, endereçarem os seus projetos.”-----

-----Interveio a Vereadora Ana Cristina Santos, do CDS, para indagar “há quanto tempo tem preparando este programa urbanístico?”, tendo o interpelado respondido não conseguir dizer “quando se iniciou, porque o PUA já se iniciou há muito, muito tempo. Eu só consigo controlar aquilo que foi feito nestes últimos, quase, quatro anos e, portanto, não sabendo o que está para trás, posso dizer que, nos quatro anos, o PUA tem sido alvo de um conjunto de adaptações, de suspensões – estão lembrados que algumas delas foram levadas à Assembleia Municipal. Nós trabalhamos no PUA há muito tempo e ele é um Plano tão grande, que é natural que vá continuar a suceder nos próximos anos”.-----

A mesma Vereadora voltou a usar da palavra para dizer que, de futuro “convém enviar esta documentação com algum tempo de antecedência”, uma vez que não é a sua área e demora tempo apara analisar e perceber toda a documentação. “Foram cumpridas

e este programa está delimitado dentro do Plano de Ordenamento do Território, não incumpe com nada do que já foi estabelecido, do PDM do Funchal? Consegue-me assegurar que não há nenhum tipo de incumprimento do que já está estabelecido? Isso não vai alterar o PDM?”-----

-----Aquele Vereador da Confiança explicou que se trata de coisas distintas: “O Plano Diretor Municipal é um Plano para todo o Funchal. Este é um Plano de Urbanização que, neste caso, prevalece sobre o Plano Diretor Municipal. Quem apresenta aqui projetos de licenciamento, tem que o fazer de acordo com os parâmetros urbanísticos do PUA e, neste caso concreto, desta Unidade de Execução. Evidentemente, tem que estar em cumprimento com aquilo que são os parâmetros urbanísticos, neste caso, do Plano de Urbanização do Amparo, não podia ser de outra forma, ainda que com uma ou outra suspensão que, entretanto, foram votadas em Assembleia Municipal”, tendo manifestado a sua total disponibilidade para, além das reuniões de Câmara, esclarecer assuntos relativos aos Planos, ou qualquer outro assunto de urbanismo.-----

#### **8 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS:-----**

----- - **Apoio financeiro de carácter cultural - 2021 (ao abrigo do art.º 7.2), a Paulo Rúben Martins Farinha da Silva:** -

Subscrita pela Vereadora Madalena Nunes, da Confiança, foi presente a seguinte proposta de deliberação:-----

---“Considerando que: 1. Conforme o estatuído na alínea u) do nº 1

do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2. Nos termos da alínea o) da mesma Lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – Nos termos do nº 2, do artº. 7º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, o prazo estabelecido no nº 1 desta norma, pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao Município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem; 4 – Paulo Rúben Martins Farinha da Silva apresentou a sua candidatura, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal e justificou a apresentação fora de prazo, por motivos enquadrados no regulamento de suporte a estes apoios financeiros, conforme consta dos documentos anexos; 5 – O Madeira Street Arts Festival é uma forma inovadora de dinamizar o Funchal de maneira

positiva permitindo o acesso aos seus conteúdos a um público diversificado, podendo vivenciar uma cultura em que se consegue a coabitação em harmonia com a cultura, arquitetura e história do Funchal; 6 – O Madeira Street Arts Festival que se realiza nas ruas centrais do Funchal irá ser mais um contributo para a dinamização do comércio local; 7 – A verba atribuída pela presente deliberação tem cabimento 3148/2021; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, para o ano de 2021, o apoio financeiro de € 3.500 (três mil e quinhentos euros), para apoio à 3.ª edição do Madeira Street Arts Festival”.

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.

----- - **Apoio financeiro de carácter cultural – 2021 (ao abrigo do art.º 7.2), ao Centro Cultural de Santo António:**

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro de acordo com a proposta de deliberação submetida pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: 1. Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra

de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2. Nos termos da alínea o) da mesma Lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – Nos termos do n.º 2, do art.º 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, o prazo estabelecido no n.º 1 desta norma, pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao Município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem; 4 – O Centro Cultural de Santo António apresentou a sua candidatura, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal e justificou a apresentação fora de prazo, por motivos enquadrados no regulamento de suporte a estes apoios financeiros, conforme consta dos documentos anexos; 5 – O Centro Cultural de Santo António na suas atividades tem como preocupação a divulgação dos usos e costumes tradicionais da freguesia de Santo António através da música e bailes populares, bem como procura divulgar o cancioneiro madeirense; 6 – O Grupo Folclórico do Centro Cultural

de Santo António viu as suas atuações, principal fonte de rendimento do Centro Cultural de Santo António, bastante reduzidas em consequência da pandemia COVID-19; 7 – A verba atribuída pela presente deliberação tem cabimento 3329/2021; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, para o ano de 2021, o apoio financeiro de € 1.500 (mil e quinhentos euros), para apoio ao Centro Cultural de Santo António”.

----- - **Apoio financeiro de carácter cultural – 2021 (ao abrigo do art.º 7.2), à Universidade da Madeira – Centro de Química da Madeira:**

- Foi unanimemente deliberado, aprovar a atribuição do apoio financeiro de acordo com a proposta de deliberação subscrita pela vereadora da Confiança Madalena Nunes, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1. Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2. Nos termos da alínea o) da mesma Lei, compete igualmente à câmara

municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – Nos termos do n.º 2, do art.º 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, o prazo estabelecido no n.º 1 desta norma, pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao Município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem; 4 – A Universidade da Madeira – Centro de Química da Madeira apresentou a sua candidatura, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal e justificou a apresentação fora de prazo, por motivos enquadrados no regulamento de suporte a estes apoios financeiros, conforme consta dos documentos anexos; 5 – O XV Encontro Nacional de Química dos Alimentos, organizado pelo Centro de Química da Madeira, da Universidade da Madeira, é considerado o mais importante evento científico nacional, contando com conferencistas internacionais, no âmbito da apresentação de resultados da investigação na área dos alimentos por investigadores de diferentes universidades e grupos R&D&I de empresas ligadas ao setor alimentar; 6 – Este evento constitui uma

oportunidade para que os stakeholders do setor alimentar do Funchal estabeleçam conexões e redes de primordial importância para o desenvolvimento do setor para além de contribuir para notoriedade do Funchal; 7 – O Departamento de Educação e Qualidade de Vida participa no projeto “Food Trails”, financiado pela União Europeia através do programa Horizont 2020, contando com a colaboração do ISOPlexis – Centro de Sustentabilidade da Agricultura e Tecnologia Alimentar da Universidade da Madeira. 8 - A verba atribuída pela presente deliberação tem cabimento 3326/2021; Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, para o ano de 2021, o apoio financeiro de € 2.000 (dois mil euros), para apoio ao XV Encontro Nacional de Química dos Alimentos”.

**9 - REABILITAÇÃO URBANA/Prédios Devolutos:**

- **Projeto de Declaração de Prédios Urbanos ou Frações Autónomas como Devolutos:** - Foi deliberado, por maioria, com votos contra do PSD e CDS/PP, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: A revitalização das cidades e a qualificação do seu tecido urbano, com vista a um funcionamento globalmente



mais harmonioso e sustentável, passa pela adoção de medidas que visam a reabilitação urbana, mas, também, pela penalização em sede fiscal dos proprietários que não assegurem qualquer função social ao seu património, mantendo os prédios devolutos, potenciando a sua degradação; Torna-se, por isso, justificada uma ação mais interventiva no estímulo à disponibilização destes imóveis, concorrendo, do mesmo modo, para além da sua função social, para a concretização plena do seu potencial económico; O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, retificado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, estabelece os casos em que um prédio urbano ou uma fração autónoma se consideram devolutos para efeitos de aplicação do agravamento da taxa do imposto municipal sobre imóveis, salvo se for atendível alguma das exceções plasmadas no artigo 3º; Nesta senda, é considerado *“O prédio urbano ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto, nos termos previstos no presente decreto-lei”*, apontando, ainda, como indícios dessa mesma desocupação: a inexistência no prédio urbano/fração autónoma de contrato de fornecimento de água/faturação relativa a consumos de água em vigor com o Município do Funchal; os consumos cumulativos de água e eletricidade que sejam inferiores aos estabelecidos naquele diploma legal; a inexistência de contratos/faturação de consumos de serviços de telecomunicações, gás e eletricidade, há mais de um ano; bem como, a situação de desocupação do imóvel atestada por

vistoria; A declaração de prédio urbano ou fração autónoma como devoluto, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, retificado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, implica um agravamento da taxa de imposto municipal sobre imóveis para o triplo, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, n.º 3 e n.º 16, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual; De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do *suprarreferido* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações já referidas, a identificação dos prédios ou frações autónomas compete aos Municípios; Assim, tendo em conta as competências que lhe são atribuídas, a Câmara Municipal do Funchal desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas suscetíveis de ser qualificados como devolutos, de que veio a resultar uma lista dessas mesmas edificações, porquanto se verificou não existir registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano; não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; nem tão pouco estarem a decorrer obras de reabilitação certificadas pelo Município nessas mesmas edificações; Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere ser sua intenção declarar como devolutos os imóveis identificados na Lista constante do Anexo – I da presente deliberação e que dela faz parte integrante, desencadeando os subsequentes procedimentos

necessários à fixação da lista definitiva a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeito de agravamento do IMI, conforme previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua redação atual; Para tanto, deverá ser dado cabal cumprimento ao procedimento plasmado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, notificando os proprietários dos imóveis identificados do teor da presente deliberação para, querendo, exercer o seu direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos nos artigos 112.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Mais proponho que a presente proposta de deliberação seja aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” O referido anexo I, ficará, por fotocópia, a fazer parte da minuta desta ata (Anexo E).-----

-----Interveio o Vereador Paulo Silva Lobo, do PSD, para perguntar: “Qual o acompanhamento que tem sido dado a estes casos e que resultado é que esta declaração destes prédios urbanos como devolutos tem dado?”-----

-----O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, respondeu nos seguintes termos: “Estes são novos devolutos, são prédios que se classificaram como devolutos o último ano. Temos tido muitos prédios classificados como devolutos cujos proprietários têm

promovido a sua reabilitação ou a submissão de um projeto de reabilitação que, por essa via, suspende a classificação do prédio como devoluto. Tem sido um desincentivo em manter os prédios como devolutos e um incentivo, por outro lado, à reabilitação.”-----

-----Aquele Vereador do PSD questionou: “Quando diz muitos, consegue dar uma ideia da quantidade, da percentagem, do total?”

Em resposta o Presidente da Autarquia disse não ter essa informação em números absolutos, todavia os prédios representam, sensivelmente, cem mil euros de receitas adicionais de IMI, ascendendo os benefícios fiscais a quatrocentos mil euros, “o que significa que há claramente um ganho para quem procura reabilitar os seus prédios. Um ganho em benefícios fiscais nas intervenções que vão sendo feitas, e um ganho, também, a nível de investimento, a nível de economia, de geração de emprego, de promoção do setor imobiliário e ainda, obviamente, de oferta de habitação”.-----

-----O mesmo Vereador insistiu: “Esses benefícios, não foram todos para prédios considerados devolutos, pois não?”-----

----- Respondeu o Presidente da Edilidade: “Sim, foram para prédios devolutos. Os benefícios que nós damos aqui – ainda hoje vamos falar de mais alguns – ascendem já a mais de quatrocentos mil euros”.-----

-----Perguntou a Vereadora Paula Menezes, do PSD: “Dos que faziam parte da lista do ano passado?”, tendo-lhe sido respondido: “Estou a dizer, acumulado: prédios que estavam classificados como

devolutos que tiveram apoios/benefícios, foram quatrocentos mil euros.”-----

**10 – APOIO À ECONOMIA LOCAL:**-----

----- - **Apoio Extraordinário ao Pagamento das Rendas Municipais:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação da Divisão de Contabilidade e Finanças (datada de 201/07/13), relativamente às medidas de apoio extraordinário ao pagamento das rendas municipais.-----

**11 – PESSOAL:**-----

----- - **Atribuição de Medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Prata, a José Eduardo Velosa Ribeiro:** - Submetida pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, foi aprovada, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Nos termos do disposto no artigo 14.º e seguintes do Regulamento de Medalhas Municipais, aprovado na Reunião da Assembleia Municipal do Funchal de 26 de Março de 1985, a Medalha Bons Serviços Municipais destina-se a galardoar os servidores municipais que, no cumprimento dos seus deveres, tenham revelado exemplar comportamento, zelo e competência; Considerando que o funcionário José Eduardo Velosa Ribeiro, integrado numa carreira profissional na área da informática iniciada em 01 de junho de 1988, atualmente Especialista de Informática da Divisão de Sistemas de Informação, se encontra impossibilitado de prestar o seu contributo na Câmara Municipal do Funchal; Considerando que durante mais de 32 anos de

trabalho, predominantemente na área da informática, sempre demonstrou permanente disponibilidade e excepcional comportamento, zelo e competência, constituindo uma referência não só para os seus colegas mais próximos, como também para todos os funcionários desta Autarquia; Usando da competência atribuída pelo artigo 16.º do Regulamento de Medalhas Municipais, a Câmara Municipal do Funchal delibera que seja concedida a Medalha de Bons Serviços Municipais, grau de Prata, ao Especialista de Informática, José Eduardo Velosa Ribeiro”.-----

-----A respeito deste ponto, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse querer deixar o seu agradecimento ao profissional exemplar que, por motivo de doença, deixou de poder exercer funções na Divisão de Sistemas de Informação, onde desenvolveu um trabalho fundamental na produção aplicacional, desde a SocioHabita até ao departamento financeiro, tendo trabalhado com praticamente todos os departamentos e todas as divisões da Câmara. “Mesmo com muita dificuldade, procurou sempre ser o mais profissional, enquanto a saúde lhe permitiu. Infelizmente, não conseguimos atribuir esta medalha – presumo eu que ele não conseguirá estar – no Dia da Cidade, porque a sua saúde já não lhe permite sair de casa. Mas seria de uma injustiça atroz não o agraciarmos com esta Medalha de Bons Serviços Municipais, porque o Eduardo é um exemplo para todos os trabalhadores municipais. Fica aqui o meu agradecimento”, concluiu.-----

----- - **Atribuição de Medalhas de Assiduidade e Bons Serviços**

**a funcionários municipais:** - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Tendo em consideração o disposto no artigo 20.º e seguintes do Regulamento de Medalhas Municipais, aprovado na Reunião da Assembleia Municipal do Funchal de 26 de Março de 1985, a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços destina-se a galardoar os servidores municipais que tenham revelado no exercício do seu cargo exemplar assiduidade, dedicação e zelo. As diversas categorias da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços são atribuídas aos servidores municipais que tenham completado os seguintes módulos de tempo de serviço: a) Ouro – 35 anos; b) Prata – 25 anos; c) Cobre – 15 anos. Usando da competência atribuída pelo artigo 22.º do Regulamento de Medalhas Municipais, a Câmara Municipal do Funchal delibera que sejam concedidas MEDALHAS DE ASSIDUIDADE E BONS SERVIÇOS aos funcionários abaixo mencionados, que reúnem as condições para receberem uma condecoração no próximo dia 21 de agosto de 2021. **MEDALHA DE OURO:** 1. **António Manuel Camacho Gomes**, Assistente Técnico, da Divisão de Arruamentos e Espaço Público Municipal; 2. **António Sérgio Castro Santos Figueira**, Técnico Superior, da Unidade de Auditoria Interna; 3. **Emanuel Olímpio Aguiar Craveiro**, Assistente Técnico, da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos; 4. **Gabriel Lopes Camacho**, Assistente Operacional, da Divisão de Mobilidade e Trânsito; 5. **João José Mendonça**, Assistente Operacional, da Divisão de Arruamentos e

Espaço Público Municipal; 6. **José Carlos Lemos Nóbrega**, Assistente Operacional, da Divisão de Arruamentos e Espaço Público Municipal; 7. **Jovita Jesus Ferreira Corte**, Assistente Técnica, da Divisão de Contabilidade; 8. **Miguel Egídio Aragão T. Encarnação**, Técnico de Informática, da Divisão de Sistemas de Informação; 9. **Teresa Maria Ferreira Monteiro**, Coordenadora Técnica, do Departamento de Ambiente. **MEDALHA de PRATA** – 1. **Amândio Diamantino Nóbrega**, Assistente Operacional, da Divisão Comercial e Administrativa; 2. **Carlos Bruno Alves Serrão**, Assistente Operacional, da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos; 3. **Carlos Olavo Sousa Lopes Afonso**, Técnico Superior, da Divisão de Apreciação Urbanística; 4. **Dionísio Gil Spínola Sousa**, Assistente Operacional, da Unidade do Parque Ecológico; 5. **Domingos Fernandes Camacho**, Assistente Operacional, da Divisão de Gestão de Frota; 6. **Filipe Fernandes Gomes**, Assistente Técnico, da Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos; 7. **Francisco Nélio Sousa Gomes Garanito**, Assistente Operacional, da Divisão de Cultura e Turismo; 8. **Guida Maria Freitas Santos**, Assistente Operacional, da Divisão da Ciência; 9. **Humberto Xavier Camacho da Silva**, Encarregado Operacional, do Departamento de Ambiente; 10. **João Pedro Ribeiro Freitas**, Assistente Operacional, da Divisão de Remoção de Resíduos; 11. **José Leonardo Abreu Pernetá**, Técnico Superior, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos; 12. **José Sousa Vilhena Menezes**, Assistente Operacional, da Divisão de Cultura e Turismo; 13.



**Lurdes da Conceição de Oliveira Pestana**, Assistente Técnica, da Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos; 14. **Manuel Freitas Gomes**, Assistente Operacional, da Divisão de Remoção de Resíduos; 15. **Maria Graça Quintal Coelho Nunes**, Assistente Operacional, da Loja do Município; 16. **Maria Luz Pereira Gouveia Vieira**, Assistente Operacional, do Departamento de Ambiente; 17. **Maria Margarida R. Pitta Groz Dias**, Técnica Superior, da Divisão de Ciência; 18. **Maria Martinha Gonçalves Freitas**, Assistente Operacional, da Divisão Comercial e Administrativa; 19. **Maria Odete Freitas Meneses Santos**, Assistente Operacional, da Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo; 20. **Maria Vanda Gonçalves Sumares**, Técnica Superior, da Unidade de Gestão de Procedimentos Urbanísticos; 21. **Paula Cristina Tourais Esteves**, Técnica Superior, da Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos; 22. **Renato Filipe Ferreira Fernandes**, Assistente Operacional, da Divisão de Edifícios e Equipamentos; 23. **Rita Isabel Faria Gonçalves**, Assistente Operacional, dos Serviços Sociais; 24. **Roberto Paulo Neves Castro**, Técnico Superior, da Divisão de Sistemas de Informação; 25. **Susana Maria Alves Pereira**, Assistente Técnica, da Divisão de Mobilidade e Trânsito.

**MEDALHA de COBRE** - 1. **Ana Luísa Aveiro Santos Costa**, Técnica Superior, da Divisão de Ciência; 2. **Ana Maria de Jesus e Silva**, Técnica Superior, da Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo; 3. **António Paulo Franco Serrão**, Assistente Operacional, da Divisão de Remoção de Resíduos; 4.

**Aurélio Teixeira Sousa**, Assistente Operacional, do Departamento de Educação e Qualidade de Vida; 5. **Carina Raquel Ferreira Melo**, Assistente Técnica, da Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo; 6. **Hélder António Simões Correia**, Assistente Técnico, da Divisão de Licenciamentos; 7. **João Carlos Dias Rodrigues**, Assistente Operacional, da Divisão de Remoção de Resíduos; 8. **João Filipe Ribeiro Abreu**, Técnico Superior, Chefe da Divisão de Mercados; 9. **João Miguel Gouveia Nunes**, Técnico Superior, Chefe da Unidade do Parque Ecológico; 10. **João Ramiro Freitas Nóbrega**, Assistente Operacional, da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos; 11. **João Silvestre Freitas Bettencourt**, Assistente Operacional, da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos; 12. **Leonel Fernandes de Mendonça**, Técnico Superior, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial; 13. **Luís Filipe Santos Freitas**, Assistente Técnico, do Departamento de Ambiente; 14. **Magda Conceição Olim Perestrelo**, Técnica Superior, da Divisão de Orçamento e Controlo; 15. **Manuel Inácio Vieira Barbosa**, Assistente Operacional, da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos; 16. **Marco Rodrigues Fernandes**, Técnico Superior, da Divisão de Contabilidade e Finanças; 17. **Maria Carmo Gomes Rodrigues Caires**, Técnica Superior, da Divisão de Planeamento, Controlo e Inovação; 18. **Marina Isabel Rodrigues Pinto**, Técnica Superior, da Divisão de Ciência; 19. **Maryli Gonçalves Fernandes Martins**, Técnica Superior, da Divisão de Orçamento e Controlo; 20. **Noélia Sousa Abreu**, Técnica

Superior, do Departamento de Economia e Cultura; 211. **Paulino Pereira Domingos Abreu**, Assistente Operacional, da Divisão de Remoção de Resíduos; 22. **Sónia Maria Sousa Henriques**, Técnica Superior, do Departamento de Ambiente; 23. **Tânia Maria Gouveia Abreu**, Técnica Superior, da Divisão de Orçamento e Controlo; 24. **Ysabel Margarita Amaro Gonçalves**, Técnica Superior, da Divisão de Ciência.”-----

----- - **Recrutamento de 4 Assistentes Operacionais (Pintores):**

- Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Rúben Abreu, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo e por procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; 2 - O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal (n.º 1 do artigo 4.º), estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de

trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para preenchimento de 7 postos de trabalho de Pintor, da carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 90, de 10 de maio de 2019, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201905/0358, a lista de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 09 de março de 2020 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 67, de 03 de abril de 2020, pelo aviso n.º 5731/2020, contém 17 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna, conforme o disposto no n.º 11 do artigo 40.º, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; 5 – A Divisão de Edifícios e Equipamentos informa que, face ao acréscimo no número de

trabalhos à sua responsabilidade, a que se junta o facto de alguns dos seus colaboradores nesta área se encontrarem em vias da aposentação, necessita de assistentes operacionais (pintores) para conseguir cumprir as suas incumbências; 6 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2021, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 21 de dezembro de 2020, e alterado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2021, contempla postos de trabalho de Pintor que não se encontram ocupados; 7 - De acordo com o estipulado no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de novembro de 2020, aprovou nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as Grandes Opções de Plano e Orçamento da Câmara para 2021; 8 - No entanto, tendo em conta que o Orçamento para 2021 não foi aprovado pela Assembleia Municipal e que as dotações orçamentais vigentes em 2021 são as constantes do Orçamento de 2019, aprovado em 22 de novembro de 2018 e revisto em 26 de fevereiro de 2019 pela Assembleia Municipal, foi contemplado no orçamento na sua classificação económica 02 - 01010404, o montante de um milhão de euros (1.000.000,00 €) para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 - Dando satisfação ao estipulado nos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a introdução que lhe foi

conferida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a orçamentação e gestão de despesas com pessoal foi alvo de despacho do Senhor Presidente da Câmara em 08 de janeiro de 2021; 10 – O cabimento da despesa inerente a esta contratação mereceu informação concordante por parte da Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial. Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da competência atribuída no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei 25/2017, de 30 de maio, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de 4 Pintores para exercerem funções na Divisão de Edifícios e Equipamentos, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para preenchimento de 7 postos de trabalho de Pintor, da carreira e**

**categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 8155/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 90, de 10 de maio de 2019, cuja lista de ordenação final foi homologada por meu despacho datado de 09 de março de 2020.”**-----

----- - **Recrutamento de 8 Assistentes Operacionais**

**(Jardineiros):** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Rúben Abreu:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo e por procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; 2 - O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal (n.º 1 do artigo 4.º), estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º

83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no seu artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para preenchimento de 24 postos de trabalho de Jardineiro, da carreira e categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 152, de 08 de agosto de 2018, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201808/0244, a lista de ordenação final, homologada por meu despacho datado de 28 de fevereiro de 2020 e publicitada na 2ª serie do Diário da República, n.º 58, de 23 de março de 2020, pelo aviso n.º 4862/2020, contém 32 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna, conforme disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; 5 - A Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos informa que, face ao acréscimo no número de trabalhos à sua responsabilidade, necessita de



assistentes operacionais (jardineiros) para conseguir cumprir as suas incumbências; 6 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2021, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 21 de dezembro de 2020, e alterado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2021, contempla postos de trabalho de Jardineiro que não se encontram ocupados; 7 - De acordo com o estipulado no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de novembro de 2020, aprovou nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as Grandes Opções de Plano e Orçamento da Câmara para 2021; 8 - No entanto, tendo em conta que o Orçamento para 2021 não foi aprovado pela Assembleia Municipal e que as dotações orçamentais vigentes em 2021 são as constantes do Orçamento de 2019, aprovado em 22 de novembro de 2018 e revisto em 26 de fevereiro de 2019 pela Assembleia Municipal, foi contemplado no orçamento na sua classificação económica 02 - 01010404, o montante de um milhão de euros (1.000.000,00 €) para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 - Dando satisfação ao estipulado nos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a introdução que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a orçamentação e gestão de despesas com pessoal foi alvo de despacho do Senhor

Presidente da Câmara em 08 de janeiro de 2021; 10 – O cabimento da despesa inerente a esta contratação mereceu informação concordante por parte da Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial. Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo da competência atribuída no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei 25/2017, de 30 de maio, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de 8 Jardineiros para exercerem funções na Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para preenchimento de 24 postos de trabalho de Jardineiro, da carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 10779/2018, publicado na 2.ª Série do**

**Diário da República, n.º 152, de 08 de agosto de 2018, cuja lista de ordenação final foi homologada por meu despacho datado de 28 de fevereiro de 2020.”-----**

**12 – URBANISMO:-----**

----- **12.1 – Reconhecimento de Interesse Municipal:** - Perante o processo apresentado pelo Club Sport Marítimo da Madeira (proc.º 3019/20211, solicitando autorização de utilização para o Complexo Desportivo de Santo António, - lar de jogadores e campo de futebol, sito à Rua do Campo do Marítimo, freguesia de Santo António, a Câmara tomou, por unanimidade, a deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, do seguinte teor:-----

---“Considerando que: 1 – O Club Sport Marítimo da Madeira pretende que seja legalizado o Complexo Desportivo que possui na Rua Campo do Marítimo em Santo António, que compreende o Estádio de Futebol, um Pavilhão Gimnodesportivo/Polivalente, Instalações Escolares (berçário e pré-escolar) e um Lar de Jogadores. Pretende assim a respetiva Autorização de Utilização do referido complexo. 2 – Pela análise urbanística efetuada na informação n.º 151\_DAU\_2020\_HM da Divisão de Apreciação urbanística de 08 de junho de 2020, verifica-se que um dos itens para a legalização do complexo desportivo é que seja reconhecido pela Câmara Municipal do Funchal, através de deliberação expressa, que a atividade em causa é de interesse municipal, conforme o que determina a alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º do regulamento do PDM do Funchal. 3 – Os argumentos invocados

para o reconhecimento pela Câmara Municipal do Funchal de interesse municipal à atividade existente no Complexo desportivo de Santo António do Club Sport Marítimo da Madeira, são os seguintes: 3.1 – O Estádio de Futebol denominado “Imaculada Conceição”, encontra-se em funcionamento há mais de 20 anos e serve a comunidade jovem desportiva do Funchal, na modalidade de futebol, contabilizando mais de 600 atletas, conforme declarado em 19/04/2021 pelo Club Sport Marítimo, pela entrada registada com o número 3019/20211; 3.2 – O Pavilhão Gimnodesportivo, polivalente, além da realização de eventos desportivos (serve as modalidades amadoras do Club Sport Marítimo), recebe eventos culturais, tornando-se assim um equipamento de inegável mais valia para o Funchal; 3.3 – O chamado “Colégio do Marítimo”, com berçário e pré-escolar, que utiliza todas as infraestruturas desportivas e administrativas, serve por ano mais do que 300 alunos desde 2006, conforme declarado em 29/04/2021 pelo Club Sport Marítimo, pela entrada registada com o número 3019/2021; 3.4 – O denominado “Lar dos Jogadores”, que permite que atletas possam viver ou pernoitar nesse edifício, possibilita que estes residam no Funchal, para participar nas atividades desportivas, exercendo a sua profissão; 3.5 – A atividade desportiva em si constitui uma mais valia para o Funchal, quer pela existência de um considerável número de atletas federados (mais de 1500), quer em número de modalidades que são cerca de 21, para além das competições nacionais e internacionais, que trazem visibilidade ao

nome da Madeira e particularmente do Funchal, conforme descrito na Declaração de Interesse Desportivo de 21 de abril de 2021, emitida pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia; 3.6 – O Club Sport Marítimo da Madeira apresenta uma Declaração de Interesse Desportivo, para efeitos de interesse regional da atividade, emitida pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com data de 21 de abril de 2021. Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º do Regulamento do PDM do Funchal, declarar que a atividade existente no Complexo Desportivo de Santo António, do Club Sport Marítimo da Madeira, à Rua do Campo do Marítimo em Santo António, é de interesse municipal. Proponho que a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----**12.2 – Obras Particulares**: - Em presença do processo de AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. (proc.º 5306/2021, sub-proc.º 2021000448), respeitante ao licenciamento dos projetos de especialidade para a obra de instalação temporária do Estaleiro e das Centrais de Apoio à empreitada de construção do “Hospital Central da Madeira”, localizado no Sítio da Lombada, Ribeira dos Socorridos, freguesia de São Martinho, a Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, da Confiança:-----

---“Proposta de deliberação favorável, nos termos do nº 1 do artigo 58º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, por parte da Câmara Municipal do Funchal, para o reconhecimento nos termos do nº 3 do artigo 2º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, para a instalação de Estaleiro Provisório de apoio à 1ª Fase de Execução – Escavação e Contenção Periféricas, da construção do “Hospital Central da Madeira”, proposto pelo promotor AFAVIAS – Engenharia e Construção, S.A. na qualidade de comodatário do prédio rustico com uma área total de 48.760 m2, da seção X as matrizes nºs 1/1 a 1/13, localizado no Sítio da Lombada – Ribeira dos Socorridos, São Martinho, registado na CRP sob o nº 2225/19961227. Considerando que: 1. O processo acima identificado, é suscetível de integração no âmbito do disposto no Capítulo VII – Usos não Enquadrados em Classes e Categorias, concretamente no nº 1 do art. 57º que “*estabelecem os critérios orientadores da intervenção do Município no âmbito de procedimentos de viabilização de um conjunto de atos e atividades que, pela sua natureza, obedecem a lógicas de localização não integráveis na classificação e qualificação do solo definida pelo PDMF, em termos de usos dominantes.*” . 2. A operação urbanística acima referida é para uma infraestrutura de depósito de materiais de apoio à referida obra de interesse regional. É por isso enquadrável no disposto no nº 1 do artigo 58º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, “*A implantação ou instalação, em qualquer área ou local do território municipal, de infraestruturas*

*viárias, de saneamento básico, de tratamento de resíduos, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia e de depósitos de materiais*". 3. Implicou a aprovação da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), através do ofício da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), E- 2021/3053, de 30.04.2021, que informa, *"No seguimento da deliberação de adjudicação a que se refere a Resolução nº 97/2021, do Conselho do Governo Regional, de 11 de fevereiro"* foi realizado contrato entre a SREI e AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A. para a 1ª fase – Escavação e Contenção Periféricas, e que irão dar início à execução dos trabalhos por 450 dias, justifica o interesse público, que resulta no processo em apreço. 4. Implicou a aprovação por parte da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira, através do Parecer da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira - referência própria nº 16/21- DEP de 18-05-21, esta entidade informa que é favorável, *"ficando condicionada a sua exploração ao estrito cumprimento do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de fevereiro, de acordo com o perfil da linha indicado no anexo I."* e ainda que *"na utilização de gruas, máquinas moveis, equipamentos de elevação, escavação ou transporte e na realização de trabalhos de construção na proximidade de instalações elétricas em tensão, deverão ser sempre mantidas distancias mínimas de 3 metros relativamente aos condutores, de acordo com o anexo 2."* 5. Implicou a aprovação da

Águas e Resíduos da Madeira, S.A, através do Parecer da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.- referência própria nº 207/DEP/21, Processo nº 01.PR.0116, esta entidade informa que é favorável e solicita “ a expensas do promotor sejam tomadas as seguintes medidas preventivas e mitigadoras dos potenciais efeitos negativos durante a fase de exploração do estaleiro, que poderão colocar em causa a qualidade da água e, ou o abastecimento público de água: a) *Elaboração de um relatório técnico com levantamento da instalação elevatória e dos furos dos socorridos com identificação de eventuais patologias para memória futura;* b) *Substituição e montagem de filtro metálico Zig-Zag retangular com aresta de 59 mm e espessura de 48 mm dos sistemas de ventilação, com manta de classe G3, do tipo AGB ou equivalente, quando colmatado/saturado o existente e solicitado pela ARM S.A., nos sistemas dos ventiladores de insuflação de ar instalados nos paramentos da estação elevatória;* c) *Fornecimento e montagem de sistema(s) de proteção/isolamento nas aberturas das infraestruturas afetas aos furos dos socorridos;* d) *Adoção de sistema(s) de lavagem de betão impermeável e estanque, garantindo que a água proveniente da lavagem de autobetoneiras não se infiltre nos solos;* e) *Adoção de regras periódicas de forma a mitigar o levantamento de partículas finas e poeiras;* f) *Assegurar a proteção da conduta enterrada em Aço DN500 de elevado interesse público, afeta a rede em alta do sistema adutor dos socorridos, que atravessa o estaleiro em apreço, por forma a assegurar a segurança*



*e a integridade da referida infraestrutura pública. Para o efeito, não é permitido a deposição de qualquer tipo de materiais ou equipamento industrial fixo pesado na faixa de proteção de 5 metros sobre a conduta; g) Qualquer situação de derrame accidental grave de óleos ou outros contaminantes no recinto deverá ser de imediato comunicada a esta entidade.”* 6. Implicou a aprovação, através do parecer da SREI – Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – referencia própria nº 3.10.0105 de 28.04.2021, saída nº S 2553 de 20.05.2021, esta entidade informa “*que não existe qualquer impedimento à localização da mesma.*” . 7. Implicou a aprovação da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos (DJEVU), através do parecer emitido, DJEVU/131-2021, de 22.07.2021, é favorável, dado “*tratar-se de um estaleiro provisório, de curto prazo, o seu impacto na paisagem será residual, sem prejuízo para a flora lá existente, visto a mesma ser predominantemente de carácter invasivo, constituída maioritariamente pela espécie Arundo donax (cana vieira), Ricinus communis (ricínio), e outro conjunto de infestantes de escassa relevância.*” contudo *perspetivando o futuro, considera que “Realçamos para a importância, de que no fim da sua utilização o referido local deverá ser alvo de uma intervenção de fundo, garantindo uma elevada permeabilidade e melhoramento das características do solo, sendo imperativo uma correta cobertura do espaço com vegetação adequada ao local e uma forte arborização, de modo a evitar possíveis deslizamentos de terra assim como um*

*aumento da escorrência superficial.”* 8. Implicou a aprovação da Divisão de Águas Residuais Urbanas, através do parecer emitido 160/Adf/2021, de 15.07.2021, é favorável, contudo desde que garantida a disponibilidade de água potável no local, considerando que *“Não existe rede Municipal de drenagem de águas residuais nem de águas pluviais no local. No projeto de licenciamento das instalações agora apresentado o mesmo prevê o abastecimento de água potável à unidade industrial. Chama-se a atenção da Exma. Camara que a rede potável no local tem um diâmetro muito reduzido (50mm) e só poderá ser garantido o fornecimento mínimo para satisfazer somente as instalações sociais previstas no estaleiro. Mais se informa que em relação ao destino final dos efluentes domésticos e pluviais o projeto prevê a ligação a caixas de visita existentes no arruamento de acesso mas essas infraestruturas julga-se pertencerem ao Parque empresarial da zona Oeste (PEZO) pelo que julga-se que os interessados devem consultar aquela entidade para efeitos de parecer prévio.”* E ainda que, sejam as entidades públicas competentes a acompanhar a execução dos trabalhos e funcionamento futuro, nomeadamente nas questões hidráulicas, ambiente e qualidade da linha de água. 9. Implicou a aprovação do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos (DIE), através do parecer emitido, 88/2021, de 02.07.2021, favorável, dado que *” tratando-se de uma infraestrutura já parcialmente pré-existente, não vemos inconveniente na sua aprovação, devendo contudo salvaguardar-se: a) O arruamento junto*

*à Ribeira dos Socorridos que dá acesso ao estaleiro e que simultaneamente também, constitui a acessibilidade a um aglomerado residencial existente no local, deverá ser mantido e nunca restringida a passagem pública em bom estado de conservação e segurança. b) O outro arruamento que intersecta a propriedade erroneamente denominado nas peças desenhadas como “caminho municipal”, não deve ser considerado como tal e a sua utilização pública deve ser restringida face ao histórico de queda de pedras ao longo do seu traçado.”* 10. Implicou a aprovação do Serviço Regional de Proteção Civil, através do parecer, 121/SCIE/SMPC/2021, de 28.06.2021, quanto às vias de acesso, “As vias de acesso apresentam as condições necessárias para que se garanta a operacionalidade dos meios de socorro.”. Remete para as especialidades a entrega do respetivo projeto. 11. Implicou a aprovação da Divisão de Mobilidade e Trânsito, através do parecer, 1244/DOT/DMT/2021, de 24.06.2021, que nada tendo a opor, e em função do estudo a entregar no âmbito das especialidades, se necessário deverá adotar medidas que se imponham para minimizar eventuais impactes negativos aí identificados. O estudo que deverá contemplar: “1. *Sejam implementados sistemas de limpeza no estaleiro e no local da obra. 2. Antes da entrada em funcionamento do estaleiro seja apresentado estudo de tráfego, que contemple a geração de tráfego e o impacte nas vias a utilizar entre o local da obra e o estaleiro.”* 12. Trata-se de, uso temporário ou seja “*cariz transitório*” como refere o parecer jurídico entregue pela

promotor, e agora de forma mais clara, que “ os *beneficiários de atos precários conhecem, de antemão, essa natureza e contam com a possibilidade de, a qualquer momento, verificadas boas razões de interesses público, cessarem os seus efeitos, pelo que não têm um direito à sua manutenção, quando muito um interesse legítimo na mesma*<sup>1</sup>, o que significa que poderá sempre o Município avaliar a manutenção do circunstancialismo que esteve subjacente á emissão daquele ato e faze-lo cessar sem quaisquer consequências indemnizatórias.” (Ver pág. 8 e 9 do parecer jurídico entregue). 13. A área afeta ao estaleiro provisório, de acordo com a memória descritiva e justificativa, é de 16.900 m<sup>2</sup>, que representa 34% da área total do prédio. O que significa que, 66% da área do prédio, não apresenta utilização que não seja a naturalmente existente, à luz das disposições que se referem os espaços naturais e paisagísticos definidos no Plano Diretor Municipal em vigor (PDMF). 14. As obras a realizar, têm uma natureza provisória, com uso limitado no espaço (16.900 m<sup>2</sup>) e no tempo (7 anos) e corresponde genericamente àquela que já existe no local. São pretendidas as seguintes finalidades: implantação da central de betão, britadeira, reservatório de combustível, zonas sociais de apoio às infraestruturas e parque de máquinas e zona de stock. 15. Nos termos da memória descritiva e justificativa no seu ponto 4, “*Todos os equipamentos serão implantados de forma a garantir a sua deslocação futura para outra unidade.*” e ainda que “*A integração urbana já está assegurada naturalmente, porque o*

*espaço onde se pretende implantar o Estaleiro está no prolongamento do Espaço de atividades económicas” e que “ Quanto a Integração paisagística a mesma será requalificada após o término da licença.”*, comprovada pelo projeto de arranjos exteriores que foi entregue pelo promotor. 16. A Parte do prédio no lado este, que está abrangida por Áreas Ameaçadas por Arribas e Vertentes de grau muito elevado, Micro Reservas e Áreas Ameaçadas por Incêndios, mantêm-se inalterada e está fisicamente separada por arruamento, do resto do prédio onde se localiza o estaleiro. 17. Importa, por isso assegurar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, que prossegue os interesses públicos estratégicos relevantes para o território municipal, nas situações que integrem atividades ou usos do solo não abrangidos nos usos dominantes ou nos usos complementares destes onde se pretendam implantar, através da ponderação de benefícios e custos. Pelo que: Face ao exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, vimos propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supracitadas normas e dos pareceres externos e internos favoráveis, o reconhecimento do interesse para o desenvolvimento local e regional, da operação urbanística acima identificada, e que nos termos das considerações apresentadas, a situação não traz prejuízos inadmissíveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza. Ademais, e nos termos do n.º 1 do art.º 58.º do regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, é

fundamentado a ponderação de benefícios e custo positiva, que acarreta para o desenvolvimento sustentável do concelho”.-----

----- - Relativamente ao solicitado pela Paróquia de Nossa Senhora do Monte (proc.º 1930/2021, sub-proc.º 2018000132), para a isenção de taxas municipais devidas pela prorrogação e/ou renovação da licença de obras número cento e vinte três/dois mil e dezanove, referente à reconstrução da Capela de Nossa Senhora da Conceição, situada ao Largo das Babosas, freguesia do Monte, a Câmara tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins: “Considerando que: a) Mediante o requerimento com o registo de entrada 2021/1930, de 18 de março do corrente ano, veio a entidade *supra* referida solicitar a isenção das taxas municipais, de índole urbanística, devidas pela prorrogação e/ou renovação do alvará de obras de construção do imóvel, comumente designado por “*Capela de Nossa Senhora da Conceição*”, sito ao Largo das Babosas, freguesia do Monte, taxa esta prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações, nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal (RMTCOU); b) De acordo com o Código de Direito Canónico, cânone 515, § 1, a paróquia é considerada como “*uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano*”; c) Estatui o artigo 9.º, da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 2004, que, a “*Igreja Católica em Portugal pode*

*organizar-se livremente criar, modificar ou extinguir, nos termos do direito canónico, dioceses, paróquias e outras jurisdições/eclesiásticas”, sendo que, nos termos do n.º 2, do artigo 10.º, do mesmo diploma, o Estado Português reconhece a personalidade jurídica das pessoas coletivas criadas pela igreja, entre as quais as fábricas paroquiais; d) A entidade requerente tem como missão os fins acima expostos, ou seja, adquirir, conservar, administrar e alienar os bens da paróquia, sendo que o ato para o qual é requerida a isenção - obras num local afeto a culto religioso católico - é passível de ser enquadrado nas atribuições e competências da requerente e que colhe guarida na al. a), do n.º 2, do artigo 26.º, da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, que reza o seguinte: “A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosos, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos 9.º e 10.º, estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre: a) os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles diretamente destinados à realização de fins religiosos; (...); e) Conforme se estabelece no art. 4.º, n.º 1, do RMTCOU, “estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas previsto em preceito legal (...); f) Do conjunto normativo acima elencado poder-se-á concluir,*

que o pedido de atribuição de isenção de taxas municipais solicitada pela entidade requerente encontra subsunção na norma regulamentar acima arrolada, pelo que poderá reconhecer-se e deliberar-se no sentido de atribuição da isenção de taxas municipais; g) A entidade exponente não tem dívidas para com o Município do Funchal. Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do art. 4.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações, nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal, publicitado pelo Edital 25/2011, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, Número 39, de 25 de fevereiro de 2011, o seguinte: - reconhecer e atribuir a isenção da taxa municipal para emissão da prorrogação e/ou renovação do alvará de licença de construção das obras a realizar no imóvel designado por “*Capela de Nossa Senhora da Conceição*”.”-----

-----**12.3 - Área de Reabilitação Urbana (ARU) /Benefícios Fiscais** - Em face do processo apresentado por Maria Helena de Sousa Quintas (proc.º 986/2021, sub-proc.º 2017000313), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reabilitação e adaptação do prédio situado à Rua dos Tanoeiros, números oitenta e nove/noventa e um, freguesia da Sé, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 501-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins: “ Considerando que: a) Por



deliberação unânime, a Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 06 de novembro de 2014; b) A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal foi publicitada por diversas formas, designadamente, através do Aviso n.º 14538/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014; c) A aprovação da referida ARU abrangeu um quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e apoios e incentivos financeiros à reabilitação, tendo por base o disposto no n.º 2, do artigo 45.º e o artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual; d) Os benefícios fiscais, apoios e incentivos financeiros à reabilitação, na ARU do Centro Histórico do Funchal, serão concedidos após prévia vistoria a efetuar pelos serviços competentes da câmara municipal, que ateste a boa execução e conclusão das obras e cessarão se se verificar que houve desrespeito ao projeto aprovado, ou que foram executadas demolições não autorizadas; e) A intervenção levada a cabo no imóvel, sito à Rua dos Tanoeiros, n.ºs 89/91, freguesia da Sé, desta cidade e município, constante no subprocesso do Departamento de Ordenamento do Território n.º 2017000313, foi

qualificada como obra de reabilitação e adaptação, merecendo a emissão do correspondente Alvará de Obras n.º 41/2019, de 12 de março de 2019; f) Concluídas as obras, foi posteriormente emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 80/2020, de 22 de julho de 2020; g) Foi igualmente determinado, pelos serviços camarários, que a intervenção de reabilitação fez com que o nível de conservação do imóvel subisse dois níveis e atribuída a classificação de “*Excelente*”, sendo que o Certificado Energético atesta que o imóvel detém uma classificação energética de B- e C, fazendo com tivesse sido emitido parecer favorável neste particular. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do Quadro de Benefícios Fiscais, associado à Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, aprovada pela Assembleia Municipal do Funchal em 24 e 26 de novembro de 2014, e publicitada pelo Aviso n.º 14538/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014, e da 2.ª parte, do n.º 4, do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação atual, o seguinte: - Reconhecer e atribuir os benefícios fiscais previstos na al. a), do n.º 2, do artigo 45.º, do último diploma citado, relativamente ao prédio situado à Rua dos Tanoeiros, n.ºs 89/91, freguesia da Sé, desta cidade e Município, descrito no Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 203/19910712 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 199: - Isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) por um período de 3 anos, que corresponde a 2020 (ano da

emissão do respetivo alvará de autorização de utilização), 2021 e 2022.”-----

----- - Em presença do processo apresentado por Filipe Valério Andrade Pestana (proc.º 54477/2016, sub-proc.º 20170000050), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reconstrução e ampliação do prédio situado à Rua do Surdo, número oito/dez, freguesia de São Pedro, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 489-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins: “a) Por deliberação unânime, a Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 06 de novembro de 2014; b) A Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal foi publicitada por diversas formas, designadamente, através do Aviso n.º 14538/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014; c) A aprovação da referida ARU abrangeu um quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e apoios e incentivos financeiros à reabilitação, tendo por base o disposto no n.º 2, do artigo 45.º e o artigo 71.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual; d) Os benefícios fiscais, apoios e incentivos financeiros à reabilitação, na ARU do Centro Histórico do Funchal, serão concedidos após prévia vistoria a efetuar pelos serviços competentes da câmara municipal, que ateste a boa execução e conclusão das obras e cessarão se se verificar que houve desrespeito ao projeto aprovado, ou que foram executadas demolições não autorizadas; e) A intervenção levada a cabo no imóvel, sito à Rua do Surdo, n.ºs 8/10, freguesia de São Pedro, desta cidade e município, constante no subprocesso do Departamento de Ordenamento do Território n.º 2017000050, foi qualificada como obra de reabilitação (reconstrução e ampliação), merecendo a emissão do correspondente Alvará de Obras n.º 25/2018, de 8 de março de 2018; f) Concluídas as obras, foi posteriormente emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 38/2020, de 28 de fevereiro de 2020; g) Foi igualmente determinado, pelos serviços camarários, que a intervenção de reabilitação fez com que o nível de conservação do imóvel subisse dois níveis e atribuída a classificação de “*Excelente*”, sendo que o Certificado Energético atesta que o imóvel detém uma classificação energética de B-, fazendo com tivesse sido emitido parecer favorável neste particular. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do Quadro de Benefícios Fiscais, associado à Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, aprovada pela Assembleia Municipal do Funchal em 24 e 26 de novembro de 2014, e publicitada pelo Aviso n.º 14538/2014,

publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 251, de 30 de dezembro de 2014, e da 2.ª parte, do n.º 4, do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação atual, o seguinte: Reconhecer e atribuir o benefício fiscal previstos na al. a), do n.º 2, do artigo 45.º, do último diploma citado, relativamente ao prédio situado à Rua do Surdo, n.ºs 8/10, freguesia de São Pedro, desta cidade e Município, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1934/20110325, da freguesia de São Pedro e inscrito na respetiva matriz urbana com o artigo 558: - - Isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) por um período de 3 anos, que corresponde a 2020 (ano da conclusão das obras de reabilitação, com a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização), 2021 e 2022”.

-----  
----- - Em relação ao processo apresentado pela sociedade denominada Terra Curta, Investimentos Imobiliários, Lda. (proc.º 2726/2021, sub-proc.º 2019000293), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reconstrução e ampliação do prédio situado à Rua da Carreira, números cento e setenta e seis a cento e oitenta, freguesia de São Pedro, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 493-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, da Confiança: “Considerando que: a) Mediante o requerimento com o registo de entrada 2021/2627, no respeitante à execução das obras de reabilitação, na modalidade de

reconstrução/alteração, do imóvel, sito à Rua da Carreira, n.ºs 176/178, foram solicitados os benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana - “*Cidade Com(n)Vida*”; b) A Divisão de Avaliação Urbanística esclareceu, através da informação interna identificada pela referência 074\_DAU2020\_LP, no que ao imóvel em questão diz respeito, que o mesmo se encontra inserido dentro da área correspondente à referida ARU, tendo informado, também, que as obras a realizar possuem uma natureza reabilitacional; c) Nos termos do Ponto 2.23, da Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida do Código do IVA, a empreitada em referência pode beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5%, sem prejuízo de alteração legislativa posterior, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais; d) De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal, publicado no Diário da República - II Série, n.º 142, de 25 de julho de 2017, as obras de reabilitação operadas em áreas de reabilitação urbana criadas pelo Município do Funchal beneficiam, a título de taxas municipais, de isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana e redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia; e) A entidade exponente não tem dívidas para com o Município do Funchal. Face

aos *supramencionados* considerandos e ao enquadramento normativo ali vertido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: - Reconhecer os pressupostos para que o requerente possa beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5% do IVA, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais, devendo ser emitida certidão de localização que ateste este facto; - Quanto às isenções e reduções relacionadas com as taxas municipais, e de acordo com os n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal: - Isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana; - Redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia”.

-----  
----- - Presente processo de Luis Filipe Gouveia de Abreu (proc.º 2244/2021, sub-proc.º 2021000189), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reconstrução e ampliação do imóvel situado à Rua da Saúde, números dezoito/vinte, freguesia de São Pedro, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 511-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins: “Considerando que: a) Mediante o requerimento com o registo de

entrada 2021/2244, no respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel acima identificado, foram solicitados os benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana - “*Cidade Com(n)Vida*”; b) A Divisão de Apreciação Urbanística esclareceu, no que ao imóvel em questão diz respeito, através de informações, com as referências internas 126\_DAU2021\_LC e 118\_DAU2021\_MM, que o mesmo se encontra inserido dentro da área correspondente à ARU – Cidade Com Vida, informando, também, que o projeto tem natureza reabilitacional e que foi objeto de aprovação; c) Nos termos do Ponto 2.23, da Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida do Código do IVA, a empreitada em referência pode beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5%, sem prejuízo de alteração legislativa posterior, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais; d) De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal, publicado no Diário da República - II Série, n.º 142, de 25 de julho de 2017, as obras de reabilitação operadas em áreas de reabilitação urbana criadas pelo Município do Funchal beneficiam, a título de taxas municipais, de isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana e redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação



prévia; e) O exponente não tem dívidas para com o Município. Face aos supramencionados considerandos e ao enquadramento normativo aí vertido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: - Reconhecer os pressupostos para que o requerente possa beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5% do IVA, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais, devendo ser emitida certidão de localização que ateste este facto; - Quanto às isenções e reduções relacionadas com as taxas municipais, e de acordo com os n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal: - Isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana; - Redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia.”-----

----- - Em face do processo apresentado por Brás de Abreu Gonçalves (proc.º 2974/2021, sub-proc.º 2018000277), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua do Ribeirinho de Baixo, números dezanove e dezanove-A, freguesia da Sé, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 510-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da

Confiança, Bruno Martins: “Considerando que: a) Mediante o requerimento com o registo de entrada 2021/2974, no respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel acima identificado, foram solicitados os benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana - “*Cidade Com(n)Vida*”; b) A Divisão de Apreciação Urbanística esclareceu, no que ao imóvel em questão diz respeito, através de informações, com as referências internas 367\_DAU2019\_LP e 286\_DAU2020\_LP, que o mesmo se encontra inserido dentro da área correspondente à ARU – Cidade Com Vida, informando, também, que o projeto tem natureza reabilitacional e que foi objeto de aprovação; c) Nos termos do Ponto 2.23, da Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida do Código do IVA, a empreitada em referência pode beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5%, sem prejuízo de alteração legislativa posterior, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais; d) De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal, publicado no Diário da República - II Série, n.º 142, de 25 de julho de 2017, as obras de reabilitação operadas em áreas de reabilitação urbana criadas pelo Município do Funchal beneficiam, a título de taxas municipais, de isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana e redução em 50% da taxa de emissão do

alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia; e) O exponente não tem dívidas para com o Município. Face aos supramencionados considerandos e ao enquadramento normativo aí vertido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: - Reconhecer os pressupostos para que o requerente possa beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5% do IVA, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais, devendo ser emitida certidão de localização que ateste este facto; - Quanto às isenções e reduções relacionadas com as taxas municipais, e de acordo com os n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal: - Isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana; - Redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia.”-----

-----**12.4 – Redução de Taxas Municipais**: - Em presença do pedido formulado por Andreia Benedita Marques Pereira e outro (proc.º 548/2021, sub-proc.º 2018000392), para a isenção do pagamento das taxas urbanísticas referente à emissão da licença de obras da moradia situada ao Caminho do Salão, número trinta e um, freguesia de Santo António, a Câmara, com base o parecer da Divisão Jurídica (refª 237-DJF/DJ/2021), tomou, por

unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins: “Considerando que: a) A requerente, através de requerimento com o registo de entrada 2021/548, solicitou a isenção de taxas municipais, concernentes à emissão de licença de alvará de obras, alegando, para tanto, insuficiência económica; b) Nos termos do art.º 5.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações, nas Operações Urbanísticas do Município do Funchal (RMTCOU), estabelece-se que *“a Câmara poderá conceder redução das taxas para emissão de alvará de licença de construção ou admissão da comunicação prévia, até ao máximo de 70%, (...) às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.”*; c) O RMTCOU não prevê que possa ser concedida uma isenção total de taxas municipais, de índole urbanística, postulando, apenas, que as pessoas singulares, caso padeçam de insuficiência económica, possam beneficiar de uma redução das sobreditas taxas; d) A Divisão de Reabilitação Urbana e Projetos, por via de informação interna, datada de 18.03.2021, emitiu parecer social, com o seguinte conteúdo conclusivo: *“(…) Assim, perante os documentos apresentados, e os dados fornecidos em audiência, verificamos: um casal de classe média que devido à pandemia perdeu alguma capacidade económica, e que sem o subsídio de desemprego estaria numa situação ainda mais complicada. Assim, confirmamos, perante os documentos apresentados uma redução dos rendimentos deste agregado. Deste modo, somos de opinião que estes requerentes poderão beneficiar*

*significativamente se uma redução de taxas urbanísticas for permitida e/ou um pagamento em prestações, dando-lhes, assim, mais um espaço de manobra em termos económicos para responder às suas despesas, neste momento específico em que vivemos (.....).”;*

e) Por sua vez, o Chefe da Divisão de Receitas e Financiamento, emitiu informação interna, datada de 29.04.2021, que corroborou o conteúdo acima vertido, ou seja, concluiu que a requerente, e o agregado familiar desta, na presente data, enfrentam uma fase de debilidades e dificuldades económicas, pronunciando-se no sentido de poder ser autorizada a redução de taxas municipais, até o máximo de 70 %; f) Na presente data, a ora impetrante não possui dívidas vencidas perante o Município do Funchal. Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do art.º 5.º, n.º 2, do RMTCOU, a redução de taxas municipais, até ao máximo de 70 %, devidas a título de emissão de alvará de obras, em face da requerente, e o seu agregado familiar, hodiernamente, enfrentarem uma situação de carência económica, encontrando-se, assim, cumprido o requisito, plasmado na referida norma regulamentar, para que possa ser atribuída a aludida redução de taxas municipais de índole urbanística.”-----

### **13 - ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÕES:** -

Relativamente ao pedido de indemnização solicitado por Almerindo Alves Pereira (proc.º 29618/2021), por danos causados na viatura Peugeot (matrícula 81-RQ-76), provocados por uma roçadora que efetuava trabalhos de limpeza no Bairro da Quinta Falcão, a

Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento no valor de € 93,54 (noventa e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com a informação do Departamento de Ambiente (ref<sup>a</sup> 0832/DA/SEP/2021).-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, em função do pedido formulado por Renato Alexandre Pestana dos Santos (proc.º 29206/2021), aprovar o pagamento da indemnização no valor de € 215,52 (duzentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos), pelos danos causados na viatura Fiat (matrícula 19-RH-95), provocados por uma tampa de adufa da rede de águas pluviais, que se encontrava solta, no Entroncamento da Estrada Monumental com a Travessa dos Piornais, freguesia de São Martinho, de acordo com a informação da Divisão de Águas Residuais Urbanas (ref<sup>a</sup> I-2021/11592).-----

**14 – PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES:** - Perante o requerimento da Empresa Correia & Barros, Lda. (proc.º 30263/2021), solicitando o pagamento em vinte quatro (24) prestações mensais, da dívida de € 2.182,44 (dois mil cento e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), referente a publicidade e ocupação da via pública, do estabelecimento denominado “Estrela do Mar”, situado ao Largo do Corpo Santo, número sete, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, em função da informação da Divisão de Receitas e Financiamento (datada de 2021/07/20), deliberou, por unanimidade, deferir.-----

----- - Em face do requerimento da Empresa “Pitada de Tempero,

Unipessoal, Lda.” (procº 33640/2021), solicitando o pagamento em doze (12) prestações mensais, da dívida de € 1.895,27 (mil oitocentos e noventa e cinco euros e vinte sete cêntimos), referente a publicidade do estabelecimento situado à Rua da Queimada de Cima, número dezassete, freguesia da Sé, a Câmara, com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamento (datada de 2021/07/20), deliberou, por unanimidade, deferir.-----

---**Adenda (nº 4 do artigo 11º do Regimento das Reuniões da CMF)**.-----

***15 – APOIO À ECONOMIA LOCAL:***-----

----- - **Iniciativa de Apoio ao Setor do Comércio e da Restauração “Iniciativa Restaura”**: - Com base na informação do Departamento de Economia e Cultura (refª 62/CMF/DEC/2021), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, do seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) Apesar de alguns sinais de retoma que se vão verificando nos sectores de atividade regional, esta nova fase da Pandemia ainda demonstra que os impactos económicos negativos continuam a ser elevados e que o nosso tecido comercial local, manifesta dificuldades para retomar e desenvolver a sua atividade; b) Evidência deste facto são os inquéritos realizados junto dos estabelecimentos comerciais do centro da cidade que demonstra ainda grandes quebras no volume de negócio; c) As iniciativas de dinamização do consumo, promovidas pelo Município

do Funchal, ajudam a atenuar os efeitos nefastos desta situação e ao mesmo tempo estimula o consumo nos seus negócios; d) Através desta iniciativa, o Município do Funchal visa combinar o estímulo para consumir nos estabelecimentos comerciais locais atribuindo um benefício em forma de vale e o usufruto desse benefício nos restaurantes do Município; e) A verba atribuída para esta medida de apoio à economia local é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), com o cabimento 2748/2021; f) A presente iniciativa é elaborada ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos legalmente consagradas; g) Face aos supramencionados considerandos, propõe-se, ao abrigo da alínea u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (Regime Jurídico das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal do Funchal delibere e aprove a criação da iniciativa municipal de apoio ao setor do comércio e da restauração – denominada por iniciativa “Restaurar”, e respetivas normas de funcionamento que definem as regras da iniciativa e que consta como anexo à presente proposta de deliberação.”-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Pelas dezassete horas e trinta minutos iniciou-se, igualmente por vídeo/teleconferência, o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Dilia Preciosa Rodrigues Barcelos – exposição sobre a rede de



esgotos na Rua 3 do Bairro dos Moinhos (proc.º 1459/2021);-----

--- A respeito deste assunto, o Vereador Rúben Abreu, da Confiança, assegurou que as novas infraestruturas asseguram o escoamento necessário e adequado do esgoto que vem da Travessa dos Moleiros e passa na Rua 3, quer pelas suas dimensões, quer pelo material utilizado – PVC, em lugar de betão – quer pela cota a que ficam colocadas, não sendo afetadas pela constante passagem de viaturas pesadas.-----

--- A munícipe aproveitou para apresentar outra questão que afeta vários moradores e que tem que ver com águas de rega que passam dentro dos quintais de moradores da Travessa dos Moleiros e que estão a provocar alagamento em outras casas. “O problema é que as manilhas passam no quintal deles e eles tinham que dar autorização à Câmara, para a Câmara poder dar a solução para isto”, disse.-----

--- O mesmo Vereador da Confiança explicou que se trata de infraestruturas de redes de água de rega e que a Câmara Municipal do Funchal não tem qualquer competência nessa matéria, que será da competência da ARM – Águas e Resíduos da Madeira ou de uma associação de regantes da própria levada.-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, sugeriu à munícipe o agendamento de uma reunião com o Vereador Rúben Abreu, onde poderá apresentar os documentos de que disponha a respeito desta segunda questão e ver esclarecidas questões relativas às competências do Município e de associações de

regantes.-----

--- - Cátia Sureia dos Santos Aveiro – pedido de habitação social (proc.º 812/2021);-----

--- O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, informou que, na sequência de uma vistoria por parte da assistente social da SocioHabita, Dra. Carla Calado, foi feita uma revisão da situação de munícipe, que se encontra agora na posição 378, para atribuição de uma habitação de tipologia T2, o que implica que não haverá lugar a habitação nos próximos tempos, por parte da Câmara “pela simples questão que não temos habitações disponíveis para poderem ser atribuídas”. Acrescentou que, caso a munícipe consiga encontrar um espaço no concelho do Funchal, pode ser apoiada com o Subsídio Municipal ao Arrendamento, lembrando ainda para manter atualizada a informação relativamente à sua condição socioeconómica constante do processo junto da SocioHabita.-----

--- - João Filipe Jesus Rebelo - pedido de transferência de habitação para o Conjunto habitacional das Romeiras (proc.º S/2021/269 (SHF));-----

---Transferência de habitação para o Conjunto Habitacional das Romeiras – Proc. S/2021/269 (SHF) – munícipe representado por sua mãe, Cátia Fernandes, que expôs a situação dizendo que o filho estava a morar com a sua mãe num T3, e que, tendo esta falecido, pretendem colocar o seu filho num T1, mas que tendo um filho em guarda partilhada, ficaria sem condições para receber a

criança. “Ele muda de casa, sim, mas tem que ter um quarto para o filho.”-----

---O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, esclareceu que a informação constante no processo refere que o Sr. João Filipe Rebelo vive sozinho num T3, no Canto do Muro, tendo sido informado na audiência com a Dra. Madalena Nunes, em 28 de junho, que, dada a situação, teria que mudar para um T1 no Conjunto Habitacional das Romeiras, para poder disponibilizar aquele T3 para outra das famílias que também estão a necessitar de habitação social, tendo o mesmo recusado. Em face da alegação de ter um filho em guarda partilhada, foi informado que teria que solicitar a coabitação, para poder fundamentar o processo na SocioHabita. “É isso que eu sugiro: que seja solicitada, formalmente, a coabitação do filho, utilizando a sentença do tribunal, da guarda partilhada, para que possamos analisar o processo de acordo com o que está no processo físico da SocioHabita. É isso que foi sugerido pelos serviços”, esclareceu.----

Retorquiu a munícipe que não tinha sido isso que lhes fora comunicado, acrescentando que já tinha feito uma reclamação sobre a existência de T2 e T3 que são habitados apenas por um casal.-----

---Agradeceu o Presidente da autarquia a informação nos termos seguintes: “Agradeço que possa fazer essas denúncias todas, para que nós possamos fazer uma análise dos processos e, se for necessário, uma transferência para as tipologias adequadas a cada

inquilino”.-----

--- - Ana Cristina do Rey Cuna – pedido de indemnização pelos danos causados na moradia, devido a uma inundação ocorrida no dia dezoito/outubro/dois mil e vinte na Rua Bartolomeu Dias, B1 (proc.º S/2021/991);-----

---Foi esclarecido pelo Vereador Rúben Abreu, da Confiança, que este pedido de indemnização foi enviado para a Seguradora para a mesma se pronunciar se a apólice que o Município tem cobre os danos causados. “O processo foi enviado para a Seguradora que é quem tem que se pronunciar se a apólice que temos cobre esse tipo de danos. Os nossos juristas dizem que não, mas, ainda assim, nós mandamos para a seguradora se pronunciar”, esclareceu.-----

Acrescentou o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, que no entendimento dos técnicos do departamento jurídico, plasmado em parecer, não haverá lugar a indemnização, pelo que não pode o executivo ir contra aquele parecer, sob pena de ver-lhe imputada responsabilidade financeira de má gestão de dinheiros públicos. Todavia, o processo foi submetido à apreciação da Seguradora, estando a Câmara a aguardar a sua decisão, a qual será devidamente comunicada à munícipe. Caso a Seguradora tenha o mesmo entendimento que os técnicos da autarquia, não haverá lugar ao pagamento de indemnização, dispondo a munícipe da possibilidade de recorrer à via judicial. “Com base numa sentença, podemos fazer o pagamento daquilo que vier a ser decidido. Até lá, aquilo que nós estamos a tentar fazer é aquilo que está ao nosso

alcance para ir ao encontro das suas expectativas. A Seguradora está a analisar e assim que tenhamos resposta, irá ser encaminhada para a Sra. Ana Cristina.”-----

--- - Manuel Telesfero Mendes Miguel – assunto relacionado com o projeto de legalização de um prédio situado à Estrada dos Marmeleiros, número vinte e dois-A, freguesia do Imaculado Coração de Maria (sub-proc.º 2020000129);-----

---O Vereador Bruno Martins, da Confiança, informou que, na sequência de resposta do Município, foi entregue no pretérito mês de abril o projeto de legalização assinado pelo Eng.º Barreto, tendo sido aprovado, pelo que deverá receber a comunicação nos próximos dias.-----

--- - Miguel José Moniz Telo Franco – assunto relacionado com a cedência de uma parcela de terreno ao Município para alargamento da Travessa da Pedra Mole (proc.º S-2018/18413);-----

--- Em relação a este assunto, respondeu o Vereador Rúben Abreu, da Confiança, explicou que “enquanto não for resolvida a situação do impasse inicial, não podemos sequer começar a fazer esse alargamento. Como já tinha dito da outra vez, nós não vamos entrar com máquinas sem estabelecermos a legalidade daquela primeira situação. Depois, poderemos proceder à elaboração de um projeto e, eventualmente, ao alargamento. Enquanto isso não estiver resolvido, não podemos fazer mais nada.”-----

--- - Volodymyr Markevych – reclamação/exposição sobre os proprietários do prédio situado à Rua do Ribeirinho da pena,

número oito, freguesia de Santa Luzia (proc.º S-2020/4096);-----  
---A respeito deste processo, o Vereador Bruno Martins, da Confiança, esclareceu que “foi feito por parte da Câmara tudo aquilo que lhe competia, nomeadamente, fiscalizar a reclamação, verificar e dar razão ao munícipe. De facto, no logradouro vizinho havia um conjunto de elementos que se considerou extravasarem as regras de salubridade descritas nos planos municipais e notificou o seu vizinho no sentido de os retirar. Desde então, aquele entregou dois recursos hierárquicos que tiveram que ser analisados. O primeiro, já tinha sido respondido no sentido de voltar a dar razão ao Sr. Volodymyr. O segundo, também já foi analisado e volta a não dar razão ao recurso hierárquico, portanto volta a não dar razão ao carácter suspensivo desse recurso hierárquico e volta a dizer que, neste logradouro, os objetos que ali estão não podem exceder a altura de um metro e oitenta. A partir do momento em que o munícipe decide recorrer para as instâncias judiciais ou recorrer dentro da própria Câmara – os recursos hierárquicos – nós somos obrigados a reanalisar e, sem isso, não podemos fazer nada. Naturalmente que o Sr. Volodymyr tem sempre a opção de recorrer aos tribunais, sendo certo que a Câmara já lhe deu razão, já notificou, já fiscalizou e já, por duas vezes, não aceitou os recursos hierárquicos. Portanto o seu vizinho já pode incorrer num crime de desobediência. Da parte da Câmara, foi feito tudo o que é possível até esta fase.”-----  
--- - Natividade Freitas Moniz Calçada – assunto relacionado com

uma habitação sita à Rua Princesa D. Maria Amélia, número vinte e dois, R/C Dtº (proc.º 2469/2013);-----

---Relativamente a este assunto, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, informou que o processo havia sido reavaliado em janeiro do corrente ano e em 27/07, ficando a munícipe colocada na posição 306 para receber uma habitação de tipologia T3, no seguimento da análise das condições socioeconómicas e de habitabilidade do local onde atualmente reside, não sendo expectável que lhe seja atribuída uma habitação nos próximos meses, atendendo a que existem 305 agregados familiares à sua frente para a mesma tipologia. Sugeriu à munícipe que faça a mesma inscrição junto do IHM e “mantenha atualizado o seu processo junto desse Instituto porque, de acordo com o que foi tornado público, o Plano de Recuperação e Resiliência prevê a construção de muita habitação social, e importa salvaguardar a sua posição na lista do IHM. Importa desmistificar: não é uma questão de quem está há mais tempo inscrito que tem acesso à habitação; é quem está em pior condição socioeconómica.”-----

--- - Fátima Maria Madalena – exposição para reaver a horta número dezasseis (nº 16) dos Ilhéus (proc.º S-2021/11573).-----

---A munícipe informou já não pretender reaver a referida horta, mas apenas os seus pertences que ali se encontravam.-----

---A respeito deste assunto o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse que, conforme referido na última reunião pública, solicitou informações aos responsáveis pelas hortas urbanas, a

Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos refere na sua informação a existência de “umas inconformidades com o regulamento da horta que lhe estava destinada, referindo também que não foram acatadas as notificações que lhe foram endereçadas, o que levou à retirada da horta em setembro de 2020. Pelo que percebi, o que pretende é os seus pertences, que devem ser entregues na íntegra e no estado em que se encontravam quando a horta foi retirada. Vou pedir aos técnicos das hortas urbanas possam fazer essa entrega dos seus pertences. Caso pretenda, poderá inscrever-se para um novo espaço, visto se encontrarem abertas inscrições no momento.”-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestado esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os diversos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

**DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA:** - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, deu por encerrada a reunião às dezanove horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,



Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania, na  
qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 411/2021, publicada nos locais de estilo.